



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXVI — N.º 153

SÁBADO, 13 DE NOVEMBRO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, Inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 78, de 1971

Aprova o Protocolo relativo à emenda ao artigo 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinado em Viena, a 7 de julho de 1971.

Art. 1.º — É aprovado o protocolo relativo à emenda ao Artigo 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinado em Viena, a 7 de julho de 1971, durante o XVIII período de sessões da Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

PROTOCOLO RELATIVO A UMA EMENDA AO ART. 56 DA CONVENÇÃO SOBRE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL, ASSINADO EM VIENA, A 7 DE JULHO DE 1971.

A Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional.

Reunida em seu XVIII período de sessões, em Viena, no dia 5 de julho de 1971,

Tendo tomado nota do desejo geral dos Estados Contratantes de aumentar o número de membros de Comissão de Navegação Aérea,

Tendo considerado conveniente elevar de doze para quinze o número de membros daquele órgão,

Tendo considerado necessário emendar, para esse fim, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, a 7 de dezembro de 1944

1) Aprovou, de conformidade com o disposto no art. 94, a, da referida

Convenção, a seguinte proposta da Emenda à Convenção:

“Substituir, no artigo 56 da Convenção, a expressão “doze membros” por “quinze membros”;

2) Fixou em oitenta, em conformidade com o disposto no artigo 94, a da mencionada Convenção, o número de Estados Contratantes cuja ratificação é necessária para a entrada em vigor da mencionada emenda; e

3) Decidiu que o Secretário-Geral da Organização de Aviação Civil Internacional redigirá um protocolo nos idiomas inglês, francês e espanhol, todos fazendo igualmente fé, que contenha a emenda acima mencionada, bem como as seguintes disposições:

a) o Protocolo ficará aberto à ratificação por qualquer Estado que tenha ratificado a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, ou a ela tenha aderido.

Em consequência nos termos da mencionada decisão da Assembléia

O presente Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização:

O presente Protocolo ficará aberto à ratificação de todo Estado que tenha ratificado a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, ou a ela tenha aderido;

Os instrumentos de ratificação serão depositados junto à Organização de Aviação Civil Internacional;

O presente Protocolo entrará em vigor com relação aos Estados que o ratificarem, na data do depósito do octogésimo instrumento de ratificação.

O Secretário-Geral notificará imediatamente todos os Estados-Contratantes da data do depósito de cada instrumento de ratificação do presente protocolo.

O Secretário-Geral notificará imediatamente todos os Estados-Partes na referida Convenção da data em que o presente Protocolo entrar em vigor.

Com relação a qualquer Estado Contratante que ratifique o presente Protocolo após a data acima mencionada, o presente Protocolo entrará em vigor na data em que o referido Estado depositar seu instrumento de ratificação junto à OACI.

Em testemunho do que o Presidente e o Secretário-Geral do XVIII período de sessões da Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional, devidamente autorizados pela Assembléia, assinam o presente Protocolo.

Feito em Viena no dia sete de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, em um documento único redigido nos idiomas espanhol, francês e inglês, todos fazendo igualmente fé. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e o Secretário-Geral da Organização transmitirá cópias autênticas conforme a todos os Estados-Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional em Chicago no dia sete de dezembro de 1944.

Dr. Karl Fischer, Presidente da Assembléia.

Dr. Assad Kotaite, Secretário-Geral da Assembléia.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 79, de 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.190, de 14 de outubro de 1971.

Art. único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.190, de 14 de outubro de 1971, que prorroga o prazo a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 569, de 7 de maio de 1969.

Senado Federal, em 12 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

EXPEDIENTE**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0.02)

Tiragem: 15.000 exemplares

SUMÁRIO DA ATA 166.^a SESSÃO**EM 12 DE NOVEMBRO DE 1971****1 — ABERTURA****2 — EXPEDIENTE****2.1 — Ofícios**

Do Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos:

N.º 39/71-P/MC — do Recurso Extraordinário n.º 65.780, do Estado do Rio de Janeiro, e nos Embargos de Declaração opostos neste Recurso que declarou a inconstitucionalidade do art. 21, letra b, da Deliberação n.º 1.564/63, em parte, do Município de Campos, daquele Estado;

N.º 40/71-P/MC — do Recurso Extraordinário n.º 69.957, do Estado do Espírito Santo, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 195 e 196, inciso I, da Lei n.º 1.666/66, de Vitória, naquele Estado;

N.º 41/71-P/MC — da Representação n.º 862, do Estado de Santa Catarina, que declarou a inconstitucionalidade do art. 280 da Lei n.º 4.425/70, daquele Estado.

2.2 — Aviso

Do Presidente do Tribunal de Contas da União:

N.º 800/71, comunicando que aquele Tribunal julgou regulares as contas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, referentes ao exercício de 1970.

2.3 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/71 (n.º 26-B/71, na origem), que aprova o texto do Acórdão sobre Cooperação Comercial entre a República Federativa do Iraque, firmado em Bagdá, a 11 de maio de 1971.

Projeto de Lei do Senado n.º 82/71-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1972/1974 (Redação final).

Requerimento n.º 232/71, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, de transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Presidente do Sindicato dos Bancários da Guanabara, Sr. José de Andrade Guedes, na

abertura do Ato Cívico comemorativo da Semana da Pátria, no dia 6 de setembro do corrente ano.

2.4 — Discursos do expediente

SENADOR CLODOMIR MILET — Necessidade da elaboração da lei complementar que disponha sobre o funcionamento do Colégio Eleitoral para eleição do Presidente e Vice-Presidente da República. Exame da obrigatoriedade da filiação partidária em face da Constituição e da legislação vigente.

SENADOR ANTÔNIO FERNANDES — Estudo de medida a fim de resguardar o cacau das oscilações de preços no mercado internacional. Criação do Estatuto de Amparo, Crédito, Exportação e Industrialização do Cacau.

2.5 — Comunicação da Presidência

Ofício do Governador de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Blumenau possa realizar operação de empréstimo externo.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 242/71, de autoria do Sr. Senador Paulo Guerra, solicitando a constituição de uma comissão de três Senadores, para representar o Senado Federal na inauguração da Exposição Nordestina de Animais, a realizar-se em Recife de 20 a 25 do corrente. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 62/71 (n.º 286-B/71, na Câmara), que "autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, e dá outras providências". **Aprovada, à Câmara dos Deputados.**

Projeto de Lei do Senado n.º 60/71, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o cálculo da "remuneração", a que se refere a Lei n.º 4.090, de 1962, que "institui a gratificação do Natal para os trabalhadores". **Aprovado, em segundo turno, à Câmara dos Deputados.**

4 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

5 — IPC — Demonstração da conta Receita e Despesa. Balancete do Ativo e Passivo.

6 — Ata de Comissão.

7 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 166.ª SESSÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — Milton Trindade — Renato Franco — Clodomir Milet — Petrónio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tórrès — Benjamin Farah — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Emival Calado — Fernando Corrêa — Saldanha Bragi — Accioly Filho — Ney Braga — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- N.º 39/71-P/MC, de 3 do corrente, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 65.780, do Estado do Rio de Janeiro, e nos embargos de declaração opostos neste Recurso que declarou a inconstitucionalidade do art. 21, letra b, da Deliberação n.º 1.564/63, em parte, do município de Campos, daquele Estado;
- N.º 40/71-P/MC, de 3 do corrente, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 69.957, do Estado do Espírito Santo, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 195 e 196, inciso I, da Lei n.º 1.666/66, de Vitória, naquele Estado;
- N.º 41/71-P/MC, de 3 do corrente, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação

n.º 862, do Estado de Santa Catarina, que declarou a inconstitucionalidade do art. 280 da Lei n.º 4.425/70, daquele Estado.

AVISO

DO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- N.º 800, de 29 de outubro do corrente ano, comunicando que aquele Tribunal julgou regulares as contas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, referentes ao exercício de 1970.

PARECERES

PARECERES

N.ºs 559 e 560, de 1971

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1971 (n.º 26-B/71, na Câmara) que "aprova o texto do Acórdão sobre Cooperação Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque, firmado em Bagdá, a 11 de maio de 1971."

PARECER N.º 559

Relator: Sr. Danton Jobim

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de acórdão com o art. 44, inciso I, da Constituição, submette à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o "Acórdão sobre Cooperação Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque, firmado em Bagdá, a 11 de maio de 1971".

2. A referida Exposição de Motivos esclarece que o tratado em questão, "visa, fundamentalmente, a incrementar o comércio entre o Brasil e o Iraque, prevendo trocas no valor de 5 milhões de dólares em 1972 e 10 milhões de dólares no ano seguinte, todos os pagamentos sendo efetuados em moeda livremente conversível".

3. Da leitura do texto do acórdão, concluímos que, os dois países concordam em promover a expansão equilibrada de suas trocas comerciais e dos pagamentos delas resultantes, segundo as condições e procedimentos principais:

"a) O Governo da República do Iraque envidará esforços para adquirir, em 1972, bens, produtos e serviços brasileiros no montante de 5 milhões de dólares (valor FOB, segundo contratos individuais a serem concluídos pelas respectivas organizações das duas partes". Por outro lado o Governo da República Federativa do Brasil, "por intermédio da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, envidará esforços para adquirir, no mesmo período, da República do Iraque, por intermédio da Iraq National Oil Company, petróleo cru no mesmo montante, valor FOB". (art. II);

b) os dois Governos, em 1973, procurarão duplicar suas importações e exportações mútuas (art. II);

c) uma lista de bens, produtos e serviços deverá ser preparada dentro de seis meses da data em que entrar em vigor o presente acórdão, e será renovada anualmente, durante o segundo semestre de cada ano civil subsequente". (art. VI);

d) os preços dos bens, produtos e serviços comerciados segundo as condições supra-mencionadas, será determinado com base nos preços vigentes nos mercados internacionais de bens, produtos e serviços de especificações similares". (art. VII);

e) as Partes Contratantes, tendo em conta a estrutura de sua produção e a natureza do seu comércio exterior, "fornecerão as facilidades administrativas e comerciais necessárias à exportação e importação de bens, produtos e serviços, em conformidade com a legislação e os regulamentos relativos ao comércio exterior vigentes em seus respectivos territórios" (art. IX).

4. Além disso, a implementação adequada do Acórdão será facilitada e assegurada através de uma **Comissão Mista**, composta de representantes dos dois Governos, que se reunirá, alternadamente, em Brasília e em Bagdá, dentro de 30 dias após notificação por qualquer das Partes Contratantes, e terá, entre outras, as seguintes finalidades:

- a) estudar qualquer problema que possa surgir em conexão com as obrigações assumidas nos termos do presente acórdão;
- b) decidir sobre as metas de comércio para os anos posteriores a 1973;
- c) preparar lista pormenorizada de bens, produtos e serviços a serem importados ou exportados.

5. A Constituição, em seu art. 81, inciso X, diz competir privativamente ao Presidente da República "celebrar tratados, convenções e atos internacionais ad referendum do Congresso Nacional".

6. Por outro lado, o art. 44, inciso I, da Carta Magna estabelece competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver, definitivamente, sobre tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República.

7. O acórdão, como se vê, trará benefícios ao Brasil, pois possibilitará o alargamento de suas fronteiras comerciais, constituindo-se em novas frentes de trocas, com grande repercussão para a economia brasileira, principalmente, no momento que esta caminha para a sua total recuperação.

8. Ante o exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental da

Comissão que possa ser oposto ao referido acordo comercial, opinamos pela sua ratificação, nos termos do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **Ruy Santos** — **Nelson Carneiro** — **Saldanha Derzi** — **Fernando Corrêa** — **Wilson Gonçalves** — **Magalhães Pinto** — **José Lindoso** — **Amaral Peixoto** — **José Sarney** — **Accioly Filho**.

PARECER N.º 560

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Geraldo Mesquita

1. Pela Mensagem n.º 218, de 2 de julho de 1971, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à aprovação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Comercial entre o Brasil e a República do Iraque, firmado em Bagdá, a 11 de maio de 1971.

Acompanha-o fundamentada exposição de motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, esclarecendo que o acordo em questão visa, fundamentalmente, a incrementar o comércio entre o Brasil e o Iraque, prevendo trocas no valor de cinco milhões de dólares em 1972 e dez milhões de dólares no ano seguinte, mediante pagamentos efetuados em moeda livremente conversível e a preços que serão os vigentes no mercado internacional.

2. Na Câmara dos Deputados, onde tramitou rapidamente, obteve pareceres favoráveis nas Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Economia.

3. O Acordo firmado entre os dois países visa a adotar medidas de grande interesse comercial e surge numa hora em que se impõe uma expansão de nossas trocas internacionais e cujos pagamentos resultantes, com liberdade de conversão, muito nos convém, conforme se constata do documento recentemente assinado entre o Brasil e o Iraque.

4. Integram o sistema dispositivos que prevêm os meios de sua execução, inclusive a preparação semestral da lista de bens, de produtos e de serviços para comercialização e cujo início está previsto para dentro de seis meses da data em que entrar em vigor o presente acordo.

A Petróleo Brasileiro S/ — **PETROBRAS** —, uma das maiores empresas do mundo, ficará encarregada de adquirir para o Brasil, da Iraq National Oil Company, petróleo cru, no montante de 5 milhões de dólares, e, em contrapartida, a República do Iraque adquirirá de nosso País, bens e serviços brasileiros na mesma importância.

5. O acordo estabelece, ainda, que os contratos serão válidos por três anos, contados a partir da data de sua ratificação.

6. Estas medidas beneficiarão ambos os países, por suas características fundamentais, quais sejam: a) vigência dentro de seis meses depois de ratificado; b) moeda livremente conversível; c) petróleo bruto iraquiano X bens e serviços brasileiros.

7. Os Órgãos responsáveis pela política econômica do Governo demonstraram que a economia brasileira é favorecida pela providência.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo, a fim de que o acordo possa ser ratificado, imediatamente, pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1971. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Geraldo Mesquita**, Relator — **Helvidio Nunes** — **José Lindoso** — **Paulo Guerra** — **Augusto Franco** — **Flávio Brito** — **Jessé Freire** — **Leandro Maciel**.

PARECER

N.º 561, de 1971

Redação Final

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1971 — DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1972/1974.

Relator: Sr. Saldanha Derzi

A Comissão do Distrito Federal apresenta, em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1971 — DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1972/1974

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1971. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Adalberto Sena** — **Antônio Fernandes** — **Heitor Dias** — **Osires Teixeira** — **Fernando Corrêa** — **Dinarte Mariz**.

(A redação final será publicada em Suplemento a este Diário.)

PARECER

N.º 562, de 1971

Da Comissão Diretora

Sobre o Requerimento n.º 232, de 1971, do Sr. Senador Ruy Carneiro, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Presidente do Sindicato dos Bancários da Guanabara, Sr. José de Andrade Guedes, na abertura do Ato Cívico comemorativo da Semana da Pátria, no dia 6 de setembro de 1971.

Relator: Sr. Clodomir Milet

Requer o eminente Senador Sr. Ruy Carneiro, nos termos do artigo 234 do Regimento Interno, seja transcrito, nos Anais do Senado, o discurso pronunciado pelo Presidente do Sindicato dos Bancários da Guanabara, Sr. José de Andrade Guedes, na abertura do Ato Cívico comemorativo da Se-

mana da Pátria, no dia 6 de setembro do corrente ano.

2. O Ato Cívico, a que se refere o Requerimento, diz respeito à solidariedade do Sindicato dos Bancários, através de seu Presidente, ao Chefe do Governo, pela fixação, em 200 milhas, do nosso mar territorial.

Nesse Ato, o Professor Clóvis Ramalhete proferiu palestra sobre "O Direito Internacional e as 200 milhas", tendo o Sr. José de Andrade Guedes, à guisa de introdução, feito um discurso alusivo à matéria, o qual oferece, segundo o eminente Senador Ruy Carneiro, qualidades que o recomendam à perpetuação, nos Anais desta Casa.

3. Foi feliz o nobre representante da Paraíba ao fazer tal solicitação, pois a oração do Sr. José de Andrade Guedes, dada a sua condição de Presidente do Sindicato dos Bancários da Guanabara, tem um alto sentido político.

Realmente, depois dos políticos e dos estudantes, os trabalhadores vêm a público colocar-se ao lado do Presidente Emílio Garrastazu Médici, na defesa de nosso mar territorial, em área de 200 milhas, como convém ao nosso desenvolvimento e à nossa segurança.

Sabemos da repercussão internacional da medida governamental, tantos os interesses em jogo, e sabemos, sobretudo, das tremendas dificuldades e pressões que o Presidente da República teve de enfrentar, para, em nome de nossa soberania, dobrar essas resistências.

Por isso mesmo, compreendemos o quanto ajudam ao governo gestos e atitudes como o do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro, manifestando-se publicamente a favor do decreto presidencial.

O discurso do Sr. José de Andrade Guedes, meditado, sério, corajoso e oportuno, todo ele, repassado de um sentimento de elevado civismo, está repleto de conceitos e observações que demonstram como as diversas classes sociais, no Brasil de hoje, buscam harmonizar-se, em defesa do bem comum da Pátria. Assim, declara o orador, a certa altura de sua fala:

"Hoje, quando realizamos a luta pelo desenvolvimento econômico independente do Brasil, de modo a garantir a plenitude de nossa emancipação política, e exigimos medidas eficazes contra a crescente desnacionalização de nossa economia; quando defendemos a **PETROBRAS** e pedimos a extensão do monopólio estatal para o comércio distribuidor de combustíveis, substituindo-se por desnecessárias as companhias estrangeiras que servem apenas como intermediárias entre a **PETROBRAS** e os proprietários nacionais de postos de abastecimento ou pequenos comerciantes re-

vendedores, monopólio estatal que também deve ser estendido à indústria petroquímica; quando os trabalhadores apoiam a campanha nacional contra o analfabetismo, tarefa patriótica que impulsionará nosso progresso e conscientizará, pelo conhecimento de seus deveres e direitos, milhões de irmãos nossos; quando lutamos pela efetivação da reforma agrária, pela conquista de melhores salários para os trabalhadores, elevando o padrão de vida da maioria de nosso povo e formando um potente mercado interno para a nossa indústria, é de nosso dever realizar atos como este, em defesa da soberania nacional sobre as 200 milhas de nosso mar territorial."

E mais adiante:

"Como no passado, quando nosso direito de soberania era negado e os que nos dominavam reprimiam os patriotas brasileiros, avultando o sacrifício de Tiradentes como a prova suprema dessa violência e terror, hoje ainda há os que contestam nosso direito de soberania sobre as 200 milhas do mar territorial e adotam medidas de repressão econômica, além de autorizar pesqueiros de sua nacionalidade a desrespeitar o ato do nosso Governo, estabelecendo a soberania nacional sobre as 200 milhas, num verdadeiro desafio dos bríos do povo brasileiro.

Estamos certos, por isso, de que todos os trabalhadores, cujos congressos ou convenções sindicais saudaram calorosamente o decreto das 200 milhas, hão de apoiar nossa Marinha de Guerra, a Força Aérea, todas as Forças Armadas e o Governo, nas medidas de defesa da soberania nacional sobre as 200 milhas, impedindo que navios pesqueiros, de pesquisa científica ou de exploração mineral, quaisquer que sejam suas nacionalidades, venham operar nessa faixa de nossa costa marítima, sem prévia autorização ou assinatura de convênio com nossos representantes."

4. Como se vê, a fala do Sr. José de Andrade Guedes, em nome dos bancários carioca, afina, toda ela por esse tom patriótico e oportuno, valendo, sobretudo, pelo seu propósito de integração das classes trabalhadoras com as classes dirigentes, visando ao nosso progresso e à nossa afirmação de Nação independente.

Bem pensado, conciliador, nacionalista, atual, construtivo, o discurso do Presidente do Sindicato dos Bancários da Guanabara é uma peça digna de figurar nos Anais desta Casa, como uma tomada de posição dos trabalhadores brasileiros em torno de uma questão de importância capital para o Brasil.

5. Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao Requerimento n.º 323.

Sala da Comissão Diretora, em 12 de novembro de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Ney Braga** — **Renato Franco**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os expedientes que acabam de ser lidos irão à publicação.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Clodomir Milet.

O Sr. Clodomir Milet (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, ocupo hoje a tribuna para abordar dois assuntos do maior interesse político: a necessidade da elaboração da Lei Complementar que disponha sobre o funcionamento do Colégio Eleitoral para eleição do Presidente e Vice-Presidente da República e o exame da obrigatoriedade da filiação partidária em face da Constituição e da legislação vigente.

A Constituição de 1967 estabelecia, no seu artigo 76 e parágrafos, que o Presidente da República seria eleito pelo sufrágio de um Colégio Eleitoral composto "dos membros do Congresso Nacional e delegados indicados pelas Assembléias Legislativas dos Estados", sendo que cada Assembléia deveria indicar "três delegados e mais um por quinhentos mil eleitores inscritos no Estado, não podendo nenhuma representação ter menos de 4 (quatro) delegados".

Não se disse se os delegados seriam obrigatoriamente membros da Assembléia.

A Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, esclareceu esse ponto, pelo menos, quanto aos três primeiros delegados, os quais deverão ser deputados estaduais (art. 74 § 2.º). No mais foram mantidos, na Emenda Constitucional n.º 1, os dispositivos da Carta de 1967, salvo quanto à duração do mandato presidencial que, fixado antes em 5 (cinco), foi reduzido para 4 (quatro) anos.

Diz a Constituição que lei complementar regulará a composição e o funcionamento do Colégio Eleitoral que se deverá reunir "na sede do Congresso Nacional, a 15 de janeiro do ano em que findar o mandato presidencial".

É indispensável a votação da lei complementar referida expressamente na Constituição. E não deve tardar a sua elaboração.

Nesse diploma legal se terá de esclarecer como se fará a escolha dos delegados das Assembléias Legislativas, se por eleição, e, nesse caso, se será assegurada a representação da oposição e por que modo; se e como se fará o registro dos candidatos à Presidência, na Justiça Eleitoral, ou perante o próprio Colégio; como funcionará o Colégio, desde a escolha do seu

Presidente até a proclamação do resultado da eleição e expedição dos diplomas.

A Constituição determina que o candidato a Vice-Presidente "considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado", o que significa que os eleitores não terão de sufragar o nome do Vice-Presidente que poderá nem constar da chapa, se assim o dispuser a lei complementar.

Há ainda certos aspectos a considerar. A eleição tem data marcada na Constituição: 15 de janeiro. Nesse tempo estará em recesso o Congresso Nacional. Deve ser convocado para que se realize a eleição?

A Constituição diz apenas que o Colégio Eleitoral se reunirá na sede do Congresso Nacional e que os membros do Congresso são eleitores. Só isso. A lei poderá ir além?

A posse do Presidente será em 15 de março. O Congresso ainda estará em recesso.

Se a Lei dispuser que o Congresso deve ser convocado, a convocação se fará, a um tempo, para a eleição e para a posse?

Não esquecer que a convocação extraordinária do Congresso Nacional, nos termos da Constituição, será feita pelo Presidente do Senado, somente em casos de decretação de estado de sítio ou de intervenção federal, mas o será pelo Presidente da República, "quando este a entender necessária", o que indica que a lei complementar pode estabelecer a necessidade dessa convocação.

Impõe-se, por conseguinte, a elaboração, no mais breve prazo, da lei complementar que regule a composição e o funcionamento do Colégio Eleitoral para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República.

No início da próxima Sessão Legislativa a matéria deve entrar na pauta dos nossos trabalhos no Congresso.

A esse tempo, terminada está a reestruturação dos órgãos partidários, dos Diretórios Municipais ao Diretório Nacional, e não se deve perder a oportunidade de, em ambiente relativamente tranquilo, se examinar matéria tão relevante.

Não esquecer que o ano de 1973 estará, indiscutivelmente, marcado pelo problema sucessório e não se prestará ao debate de lei complementar do porte da de que cogita a Constituição para disciplinar o funcionamento do Colégio Eleitoral que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Um dos temas a abordar nesse diploma legal será o da exigência ou não da filiação partidária para os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República.

Matéria controvertida, a filiação partidária deve merecer a atenção dos

políticos e legisladores para o estabelecimento de regras e normas que definam a necessidade de se lhe fazer a prova em casos de eleições indiretas ou se se tratar de candidatos a postos do Executivo.

Com efeito.

A Lei n.º 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) estabelece no parágrafo único do artigo 88:

"Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional o candidato deverá ser filiado ao partido, na circunscrição em que concorrer, pelo tempo que for fixado nos respectivos estatutos."

E o artigo 94, § 1.º, item IV da mesma lei, dispõe que o requerimento de registro deverá, ser instruído "com prova de filiação partidária, salvo para os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Senador e respectivo Suplente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito".

O Ato Complementar n.º 7, de 31 de janeiro de 1966, no seu artigo 7.º, com a alteração do artigo 1.º do Ato Complementar n.º 17, de 29 de julho de 1966, dispõe que "somente poderá concorrer a eleições diretas candidato que esteja inscrito em organização com atribuições de partidos políticos até sessenta dias antes da data-limite para registro de candidatos".

O Ato Complementar n.º 9, de 11 de maio de 1966 (artigo 8.º), diz como serão feitas as inscrições partidárias, mas a expressão eleições diretas continua válida, convindo salientar que o Ato Complementar n.º 17, de 29 de julho de 1966, volta a referir a filiação para o registro na Justiça Eleitoral de candidato a eleição direta, no âmbito estadual e federal.

A Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968 (Lei da sublegenda), ao dispor sobre os prazos para a inscrição partidária nas eleições federais, estaduais e municipais deixou expresso, no artigo 14, que a filiação será regulada, no que for aplicável, pelo parágrafo único do artigo 88 do Código Eleitoral, isto é, só seria exigida nas eleições pelo sistema proporcional.

Como se vê, o candidato a eleição direta pelo sistema proporcional, e só neste caso, está obrigado a provar a sua filiação partidária, no prazo estabelecido em lei, para requerer e obter o registro de sua candidatura.

No Ato Complementar n.º 9, de 11 de maio de 1966, se fizera uma referência à necessidade da prova de filiação partidária para o registro de candidatos a Governador e Vice-Governador, a Presidente e Vice-Presidente da República, "se exigido este requisito até 5 dias após a fixação da data da respectiva Convenção, por dois terços dos membros do Gabinete Executivo Regional, conforme o caso".

Não era indispensável a filiação, mas poderia ser exigida, era o que

prescrevia o Ato n.º 9 para as eleições que se deveriam realizar em 1966.

Convém transcrever o que diz o Ato Complementar n.º 16, de 18 de julho de 1966:

"Art. 1.º — Nas eleições indiretas a realizar-se nos termos dos Atos Institucionais n.ºs 2 e 3, observar-se-ão as seguintes normas:

a) será nulo o voto do Senador ou Deputado Federal que, inscrito numa organização partidária por ocasião da respectiva Convenção para escolha de candidato a Presidente e Vice-Presidente da República, sufrague candidato registrado por outra organização partidária;

b) também será nulo nas eleições para Governador e Vice-Governador de Estado o voto de Deputado Estadual dado em condições idênticas às do item anterior;

c) ao Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual cuja organização partidária não houver registrado candidato à eleição de que deva participar, será permitido votar em qualquer candidato registrado."

Deduz-se dos dispositivos acima que não se exigiria a filiação do candidato, tanto que os eleitores de outro partido que não o que tivesse registrado o candidato, ou fossem Deputados Federais e Senadores, e Deputados Estaduais, poderiam sufragá-lo, se a sua agremiação não tivesse registrado candidato próprio.

Aí se fala em inscrição partidária do eleitor e não do candidato.

Mas o Ato Complementar n.º 61, de 14 de agosto de 1969, parece que veio confundir ainda mais o já intrincado problema da filiação partidária, ao reabrir os prazos para essa filiação, nas eleições daquele ano, entre estas, eleições majoritárias para Prefeito e Vice-Prefeito (art. 3.º).

E diz o Ato Complementar n.º 61, no seu artigo 4.º:

"O prazo de filiação partidária para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador e Deputado Estadual se extinguirá a 15 de fevereiro de 1970."

Pela primeira vez se incluíam, no mesmo dispositivo, eleições pelo sistema proporcional e majoritário, diretas e indiretas, federais e estaduais.

A redação faz supor que se estaria apenas dilatando ou estabelecendo prazo fatal para a inscrição partidária de que não se cogitara até ali, expressamente, em qualquer diploma legal.

Vem a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, e declara que a filiação político-partidária que seja ou que venha a ser exigida por lei (artigo 150, parágrafo 2.º), é dis-

pensada no caso de candidatos militares para, logo adiante, no artigo 152, parágrafo único, estabelecer:

"Perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais quem, por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito."

Indiscutivelmente, a regra constitucional se aplica a quem, filiado a um partido, trai o partido ou o deixa. E a punição, pela infidelidade partidária declarada, só se executa quanto aos titulares de mandatos legislativos.

Pode-se admitir que a Constituição fôsse fazer discriminação para poupar uns e punir outros, se todos estivessem sujeitos à mesma penalidade, pela mesma falta cometida?

Isso não seria possível.

O lógico, o que se tem de admitir é que a lei terá de estabelecer os casos em que se exige a filiação para o candidato a cargo eletivo, e não se pode fugir à constatação de que as eleições em que essa exigência deve ser feita, são as referidas no parágrafo 2.º do artigo 152 da Constituição.

Tudo está a indicar que deve ser revista, e logo, a legislação tumultuária sobre filiação partidária, principalmente, tendo-se em conta o que preceitua a Constituição.

Pelo menos, que se comece pela lei complementar que regule o funcionamento do Colégio Eleitoral para eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, para definir se, em eleições indiretas, exige-se do candidato a filiação partidária, caso não se queira partir para o exame total e definitivo da questão, abrangendo as eleições federais, estaduais e municipais, inclusive a indireta para Presidente da República e as diretas para Governador e Prefeito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, recentemente tivemos oportunidade de abordar o assunto CACAU, nesta Casa, tendo os melhores elogios e reconhecimentos ao trabalho que vem desenvolvendo a Comissão Executiva do Plano de Recuperação da Lavouira Cacaueira — CEPLAC — na Bahia.

Dissemos, naquela ocasião, que a entidade, mui sábiamente, procurava recuperar grande parte do cacau baiano, utilizando métodos altamen-

te racionais e possibilitando, por outro lado, conhecimentos técnicos modernos ao lavrador, o que, certamente, modificaria, no final, nossa posição de terceiro exportador no mundo, daquele produto.

Hoje, entretanto, embora a CEPLAC continue firme em suas metas louváveis, sinto-me no dever de voltar a ocupar esta tribuna para, solidário aos produtores de minha terra, apelar às autoridades competentes, no sentido de que se estude uma medida realista para fazer frente à oscilação de preços que o cacau vem sofrendo no mercado internacional, em detrimento de milhares de pessoas que, na Bahia, se dedicam àquela lavoura.

Em editorial de 22 de outubro último, o jornal *Diário da Tarde*, de Ilhéus, com o título "Por que o Preço Mínimo", aborda o assunto com muita evidência e clareza, propondo que se tomem medidas urgentes para resguardar o CACAU de resultados intranquilizantes, gerados pelas citadas oscilações.

O fato de termos 110 milhões de dólares com a venda do CACAU, no ano agrícola 70/71 e equivalentes à soma de Cr\$ 550 milhões de cruzeiros, parece, à primeira vista, para os que observam apenas as publicações oficiais e oficiosas, ou noticiário da imprensa, uma soma que deveria representar o resultado positivo, em benefício da Nação, mediante aquisição de divisas e também em benefício do produtor, em última instância.

A verdade, porém, como salienta o *Diário da Tarde*, em documento que prima pela sensatez, é que o produtor não se está beneficiando na medida dos esforços que dedica ao dia-a-dia do cacau. Como diz o jornal, em termos de análise do que sobra ao produtor, acho oportuno transcrever parte de seu editorial, que assim se expressa:

— Numa ligeira análise que efetuamos nos diversos trabalhos já elaborados e computando-se o percentual de manutenção do produtor, da ordem de 21 por cento sobre o volume de mil sacas, quando negociamos à base de 25 cents, fomos encontrar um líquido para o agricultor em pouco mais de cinco por cento, equivalente a apenas Cr\$ 9.718,34, ou melhor, de um preço bruto de Cr\$ 45,40 por arróba sobraríamos em termos de poupança a insignificante parcela de Cr\$ 2,43 por arróba.

Evidentemente — continua o editorial — um investimento para produzir em um ano agrícola, mercadorias no valor de Cr\$ 180.000,00 brutos e que no final do exercício apresenta um saldo líquido de nove mil e setecentos cruzeiros, correspondendo a menos de 6 por cento ao ano ou,

precisamente, 0,44 por cento ao mês, entendemos que o negócio é realmente desanimador. E mais, tomando-se por base o imóvel que produziu aquele resultado e que tem o seu valor estimado em 600 mil cruzeiros, iremos encontrar uma rentabilidade de apenas 1,61 por cento ao ano ou 0,13 por cento ao mês.

O jornal baiano defende a criação do "Estatuto de Amparo, Crédito, Exportação e Industrialização do Cacau" para, principalmente, enfrentar as crises de preços baixos com safra normal e adianta, por outro lado, que "já tivemos inúmeras pesquisas, reuniões, estatísticas, levantamentos, propostas e tantos outros problemas e no final sempre esbarramos nos mesmos percalços e na mesma crise." Os homens que lidam com o cacau, dia a dia, especialmente técnicos, ficam perplexos quanto à pequena fatia que, às vezes, sobra para o lavrador no cômputo total do produto comercializado.

Observa-se, portanto, que o produtor não poderá resistir ao impacto do aviltamento dos preços internos decorrente do mercado internacional e mais ainda pelos encargos a que está sujeito o cacau.

Por outro lado, além do "Estatuto de Amparo", o presidente do Instituto do Cacau da Bahia defende, como todos, enfim, preço mínimo em bases reconhecidamente suportáveis pelo mercado consumidor internacional, devendo situar-se na faixa de 25 cents, constituindo-se em esquema principal no suporte de proteção ao lavrador.

Acreditamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Sr. Presidente Emílio Médici, quando de sua viagem à Bahia, para inaugurar a primeira etapa do Porto de Malhado, segundo anunciou o Sr. Ministro Mário Andreazza, ainda nesse mês, estamos convictos de que Sua Excelência fará preceder sua pessoa física das resoluções necessárias e urgentes para evitar piores dias para aquela lavoura que há muito vem sustentando uma posição importante na balança comercial do Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Esteves — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Mattos Leão — Celso Ramos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu, no dia 23 de agosto de 1971 próximo passado, o Ofício n.º 1.160, de 30 de julho do corrente ano, do Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Blumenau possa realizar operação de empréstimo externo, com o Governo da Alemanha, com o fim de adquirir um aparelho de raios X, marca Siemens, destinado ao Hospital Santo Antônio.

O referido expediente ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos necessários.

Recebidos os documentos, a matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não há mais oradores inscritos.

Presentes 47 Srs. Senadores, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 242, de 1971, de autoria do Sr. Senador Paulo Guerra, solicitando a constituição de uma comissão de três Senadores, para representar o Senado Federal na inauguração da Exposição Nordestina de Animais, a realizar-se em Recife de 20 a 25 do corrente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Designo para comporem a Comissão os Srs. Senadores Paulo Guerra, Heitor Dias e Benjamin Farah.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 541/71) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1971 (n.º 286-B/71, na Casa de origem), que "autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, e dá outras providências".

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, está encerrada a discussão.

A redação final é dada como definitivamente aprovada nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1971 (n.º 286-B/71, na Casa de origem).

Emenda n.º 1

(corresponde à Emenda n.º 1-CF)
Ao § 2.º do art. 9.º

Dê-se ao § 2.º do art. 9.º a seguinte redação:

“§ 2.º — Para a integralização em dinheiro fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CNEN até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), sendo a despesa correspondente coberta com os recursos da conta especial de depósitos, a que se refere o § 2.º do art. 61 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo art. 5.º da Lei n.º 5.710, de 7 de outubro de 1971.”

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)

Item 3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado Federal n.º 60, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o cálculo da “remuneração”, a que se refere a Lei n.º 4.090, de 1962, que “institui a gratificação do Natal para os trabalhadores”, tendo

PARECER, sob n.º 506, de 1971, da Comissão

— de Redação, oferecido a redação do vencido.

Discussão do projeto em segundo turno.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O projeto é dado como definitivamente, aprovado, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados.

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 60, de 1971, que dispõe sobre o cálculo da remuneração a que se refere a Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação do Natal para os trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 1.º da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação do Natal para os trabalhadores, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3.º — No cálculo da remuneração a que se refere o § 1.º deste artigo, incluem-se as gratificações, as horas extras e o adicional noturno recebido pelo empregado em caráter permanente ou com habitualidade.”

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos (Pausa.)

Na próxima segunda-feira, 15 de novembro, Dia da Proclamação da República, por se tratar de feriado nacional, não haverá Sessão no Senado.

Designo, assim, para a próxima Sessão Ordinária, a ser realizada terça-feira, 16 de novembro, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1971, de autoria da Comissão do Distrito Federal, que extingue a garantia de instância nos recursos de decisão administrativa fiscal a que se refere o art. 259, da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962, aplicável no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob números 410, 542 e 543, de 1971, das Comissões:

SOBRE O PROJETO

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

SÓBRE A EMENDA DE PLENÁRIO

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e

— do Distrito Federal, favorável.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 229, de 1971, de autoria

do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos pronunciados pelos Excelentíssimos Senhores Ministro do Exército General Orlando Geisel e Marechal Márcio de Souza e Melo, Ministro da Aeronáutica, no Campo dos Afonsos, quando das comemorações do Dia do Aviador, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob número 540, de 1971, da Comissão Diretora.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1971 (n.º 292-B/71, na Câmara dos Deputados), que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob números 553, 554, 555 e 556, de 1971, das Comissões:

— de Agricultura, favorável

— de Economia, favorável, com emendas que oferece de números 1 a 19-CE

— de Legislação Social, favorável

— de Finanças, favorável, com emendas que oferece de números 1 e 2-CE.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1971 (n.º 13-A/71, na Câmara dos Deputados) que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1964, tendo

PARECER, sob n.º 533, de 1971, da Comissão:

— de Finanças, favorável.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 93, de 1971 (DF), que dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob números 550, 551 e 552, de 1971, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

— do Distrito Federal, favorável; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 5 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA" DO MÊS DE OUTUBRO '71

R E C E I T A				D E S P E S A			
1.000 — RECEITAS CORRENTES				3.000 — DESPESAS CORRENTES			
1.100 — RECEITA TRIBUTÁRIA				3.100 — DESPESAS DE CUSTEIO			
1111 — Contrib. de S. Obrigatórios				3113 — Gratif. a Serv. (Res. 10/68)	7.650,00		
02 — Do Senado		20.400,00		3130 — Serviços de Terceiros	10.544,00		
1112 — Contrib. de S. Facultativos				3170 — Despesas Diversas	350,10		17.843,90
01 — Da Câmara	456,00						
02 — Do Senado	21.712,98	22.168,98					
1113 — Contrib. Pensionistas		50.339,49					
1114 — Contrib. p cobert. Carência				3.200 — DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
01 — Seg. Obrigatórios	1.440,00			3280 — Pensões a Contrib. Obrigatórios	528.372,00		
02 — Seg. Facultativos	5.082,00	6.522,00	99.430,47	3281 — Pensões a Contrib. Facultativos	188.721,34		
				3282 — Pensões a Beneficiários	59.540,29		
				3283 — Pensões a Beneficiários Especiais	2.364,75		
				3284 — Auxílios Pecuniários p funeral	1.150,00		
				3285 — Auxílios Pecuniários de Seguro de Vida	2.256,00		
				3287 — Dev. juros p pagto antecipado	4.625,58		
				3289 — Div. Desp. Previdência Social			
				01 — Rest. de Contrib.	2.113,96	789.143,92	
1.200 — RECEITA PATRIMONIAL							
1221 — Obrigações Reaj. do Tesouro Nacional							
01 — Juros		4.675,00					
1224 — Juros de Letras de Câmbio		2.000,00					
1231 — Juros de Dep. Bancários							
02 — Conta Prazo Fixo		206.945,88					
1241 — Juros de Empr. Simples		42.658,82					
1242 — Aluguéis		14.160,00					
1243 — Dividendos e Participações							
01 — Uninvest	2.560,00	268.999,70					
1.400 — RECEITAS DE TRANSF. CORRENTES							
1411 — Contrib. da Câmara		123.959,88					
1412 — Contrib. de Senado		43.420,98					
1420 — Contrib. Decor. do Saldo de Diárias (faltas)							
02 — Da Dotação do Senado		8.200,00	175.580,86				
1.500 — RECEITAS DIVERSAS							
1510 — Multas e Juros de Mora							
01 — Sobre contribuições	540,00						
02 — S Empr. Simples	1.118,70	1.658,70					
1590 — Outras Receitas Diversas		2.500,20	4.158,90				
TOTAL DA RECEITA			548.169,93				
Deficit do mês de outubro/71			258.817,89				
TOTAL			806.987,82	TOTAL DA DESPESA			
							806.987,82

Brasília, DF., 29 de outubro de 1971. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente — Deputado Adolpho Oliveira, Tesoureiro — Alberto de Oliveira, Diretor da Secretaria — Zilda Neves de Carvalho, Chefe S. Contabilidade — Roman Santos, Téc. Contab. CRC-826-DF.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANCETE DO ATIVO E PASSIVO EM 29 DE OUTUBRO DE 1971

7.000 — ATIVO			8.000 — PASSIVO		
7.100 — DISPONÍVEL			8.100 — EXIGÍVEL		
7110 — Caixa	123.959,88		8114 — Credores Diversos	283,63	
7120 — Bancos C Movimento	309.376,60		8115 — Impostos de Renda Retido na Fonte	10.685,58	10.969,21
7121 — Banco do Brasil S/A	158.498,34				
7130 — Dep. Banc. C/Prazo Fixo	10.409.905,61		8.200 — FUNDO DE GARANTIA		
7131 — Caixa Econ. Fed. de Brasília	1.138.908,48		8210 — Fundo de Reserva		4.000.000,00
7132 — Ações do Banco do Brasil S.A.	526.712,00	12.667.360,91			
			8.300 — NÃO EXIGÍVEL		
7.200 — REALIZÁVEL			8330 — Resultado Operacional		
7211 — Obrig. Reaj. Tes. Nacional	355.095,84		01 — Exercícios anteriores	12.934.883,25	
7214 — Devedores Diversos	782,10		02 — Exercício atual	942.622,91	11.992.260,34
7215 — Letras de Câmbio	217.204,93				
7216 — Letras Imobiliárias	300.000,00		8.400 — TRANSITÓRIAS		
7217 — Fundo de Investimento	277.899,30		8410 — Rec. p Conta F. Assistencial	153.776,41	
7221 — Empréstimo Simples	1.951.037,10	3.102.019,27	8420 — Amortização de Empr. Simples	159.758,58	313.534,99
7.300 — ATIVO PERMANENTE			8.900 — PASSIVO DE COMPENSAÇÃO		
7310 — Equipamentos e Instalações	2.724,00		8920 — Valores em Cobrança	300.000,00	
7311 — Máquinas, motores e aparelhos	31.677,88		8930 — Valores em Custódia	297.810,00	597.810,00
7316 — Aparelhos de Copa e Cozinha	170,00				
7317 — Bens Imóveis	512.812,48	547.384,36			
7.900 — ATIVO DE COMPENSAÇÃO					
7920 — Devedores p Valores em Cobrança	300.000,00				
7930 — Devedores por Val. em Custódia	997.810,00	527.810,00			
T O T A L		16.914.574,54	T O T A L		16.914.574,54

Brasília, DF., 29 de outubro de 1971. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente — Deputado Adolpho Oliveira, Tesoureiro — Alberto de Oliveira, Diretor da Secretaria — Zilda Neves de Carvalho, Chefe S. Contabilidade — Roman Santos, Téc. Contab. CRC-826-DF.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 15.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1971

As dezesseis horas do dia onze de novembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Presidência da Comissão de Economia, sob a presidência do Sr. Senador Magalhães Pinto, estando presentes os Senhores Senadores Flávio Brito, Geraldo Mesquita, Augusto Franco, Jessé Freire, Leandro Maciel, Helvidio Nunes, José Lindoso e Paulo Guerra, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Orlando Zancaner, Amaral Peixoto e Milton Cabral.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta, é relatada a seguinte:

Pelo Senador Geraldo Mesquita:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1971, que "aprova o texto do Acórdão sobre Cooperação Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque, firmado em Bagdá a 11 de maio de 1971".

O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 14.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1971

As dezesseis horas e trinta minutos do dia dez de novembro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Magalhães Pinto, estando presentes os Senhores Senadores Flávio Brito, Paulo Guerra, Helvidio Nunes, Jessé Freire, Geraldo Mesquita e José Lindoso, reúne-se a Comissão de Economia.

Dixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Augusto Franco, Orlando Zancaner e Milton Cabral.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta, é relatada a seguinte:

Pelo Senador Flávio Brito:

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1971, que "define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências", com as Emendas de números 2 a 20 do Relator e contrário à Emenda n.º 1, oferecida a Comissão de Economia.

O parecer é aprovado por unanimidade dos membros da Comissão e sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 26, de 1971, (CN) — que "transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública, e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1971

As 15 horas e 30 minutos do dia 9 de novembro de 1971, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal,

sob a presidência do Senador José Sarney, presentes os Senadores José Lindoso, Lourival Baptista, Osires Teixeira, Antônio Carlos, Virgílio Távora, Alexandre Costa, Wilson Campos, Jessé Freire, Adalberto Senna e Deputados Américo de Souza, Jorge Vargas, Ricardo Fiúza, Theódulo Albuquerque e Florim Coutinho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 26, de 1971 (CN) que "transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Deputados Arlindo Kunsler, Ernesto Valente, José Sampaio, Mário Stamm, Nadir Rossetti, Alencar Furtado e Senador Paulo Guerra.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declara instalada a Comissão e comunica que foram encaminhadas Comissão, dentro do prazo regimental, quinze emendas, aceitas por esta Presidência.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado Jorge Vargas para ler o seu parecer à matéria, que conclui favoravelmente ao Projeto, contrário às emendas, e apresenta duas emendas, de sua autoria.

Terminada a leitura, é o parecer colocado em discussão e votação, pedindo o Senhor Presidente, para a boa marcha dos trabalhos, o fiel cumprimento ao artigo 13 e seguintes do Regimento Comum, já do conhecimento de todos os Congressistas.

O parecer é aprovado, vencido o Deputado Florim Coutinho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Sarney
Vice-Presidente: Senador Adalberto Senna
Relator: Deputado Jorge Vargas

ARENA

Senadores	Deputados
1. José Lindoso	1. Américo de Souza
2. Lourival Baptista	2. Arlindo Kunsler
3. José Sarney	3. Ernesto Valente
4. Osires Teixeira	4. José Sampaio
5. Antonio Carlos	5. Jorge Vargas
6. Paulo Guerra	6. Mário Stamm
7. Virgílio Távora	7. Ricardo Fiúza
8. Alexandre Costa	8. Theódulo Albuquerque
9. Wilson Campos	
10. Jessé Freire	

MDB

1. Adalberto Senna	1. Nadir Rossetti
	2. Alencar Furtado
	3. Florim Coutinho

Calendário

Dia 19/10 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 19/10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dia 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 9/11 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 15 horas e 30 minutos, na sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 12/11 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 13/11 — Publicação do parecer e discussão do projeto, em Sessão Conjunta a ser convocada, tão logo seja publicado o parecer.

Prazo: Início, dia 20/10; e, término, dia 28/11.

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo — Senado Federal. — Telefone: 24-8105 — ramais 303 e 305.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 37.ª REUNIÃO. (ORDINÁRIA). REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1971

As 15 horas do dia 10 de novembro de 1971, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Accioly Filho, Wilson Gonçalves, Gustavo Capanema, José Sarney, Helvídio Nunes, Eurico Rezende, Heitor Dias e Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Milton Campos, José Lindoso, Emival Caiado e Antônio Carlos.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, são relatadas as seguintes posições:

Senador Helvídio Nunes

Favorável ao Projeto do Decreto Legislativo n.º 30/71, que "aprova o texto da Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses", firmada em Brasília a 7-9-71; pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 54/67, que "disciplina a atividade das Cooperativas (Lei Orgânica do Cooperativismo); inconstitucional e injurídico o Projeto de Lei do Senado n.º 11/71 — Institui o salário-família de esposa ou companheira de segurado pelo INPS".

Em discussão e votação, são aprovados os pareceres referentes ao PDL n.º 30/71 e PLS n.º 54/67. Quanto ao PLS n.º 11/71, o Relator é vencido, sendo aprovado o voto em separado do Senador Nelson Carneiro, que conclui pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que apresenta.

Senador Wilson Gonçalves

Favorável, com Projeto de Resolução, ao Ofício n.º 7/70-P/MC do Presidente do S.T.F., Representação n.º 755, Estado do Rio de Janeiro, que é aprovado por unanimidade.

Senador José Sarney

Inconstitucional o Projeto de Lei do Senado n.º 95/71, que "considera relevante ao País o exercício de mandato de vereador e dispõe sobre a contagem, em dobro, do tempo de efetivo exercício do mandato não remunerado do vereador". Aprovado unanimemente.

O Senador Accioly Filho pede a palavra e devolve o Projeto de Lei do Senado n.º 78/71 e os de números 57 e 59 a ele anexados, cuja vista lhe fora concedida, fazendo uma declaração de voto oral, que conclui com algumas alterações no substitutivo apresentado no parecer do Senador José Sarney, Relator da matéria. Em votação, é aprovado o parecer pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do substitutivo e com as alterações referidas.

Senador Heitor Dias

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/71, que "aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — relativas ao exercício de 1960", e constitucional e jurídico, com substitutivo, o Projeto de Lei do Senado n.º 37/71, que "dispõe sobre o pagamento de juros moratórios nas condenações da Fazenda Pública. Aprovados sem quaisquer restrições.

Senador Gustavo Capanema

Constitucional e jurídico o Projeto de Lei do Senado n.º 97/71, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais". Em discussão e votação, é aprovado por unanimidade.

Senador Eurico Rezende

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 42/71, que "Institui o Dia do Hino Nacional, que é aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 25, de 1971 (CN), que "dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação".

ATA DA 2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1971

As 17 horas do dia 9 de novembro de 1971, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senador Wilson Campos, presentes os Senadores Ruy Santos, Mattos Leão, Cattete Pinheiro, Waldemar Alcântara, Heitor Dias, José Lindoso, Renato Franco, Geraldo Mesquita e Deputados Delson Scarano, Gastão Müller, Sussumu Hirata, José Hadad, Lomanto Júnior, Jonas Carlos, Rafael Faraco, Laerte Vieira e Alceu Collares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 25, de 1971 (CN), que "dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Guido Mondin e Franco Montoro e Deputados Maia Neto e Alencar Furtado.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declara instalados os trabalhos da Comissão e comunica que foram apresentadas, dentro do prazo regimental, quatro emendas.

A seguir, concede a palavra ao Deputado Rafael Faraco, Relator da matéria, que passa a ler o seu parecer, que conclui favoravelmente ao Projeto, contrário às quatro emendas e apresenta duas emendas de sua autoria.

Terminada a leitura, o Senhor Presidente põe em discussão e projeto e o parecer, solicitando que, para o perfeito andamento dos trabalhos, sejam obedecidos os artigos treze e seguintes do Regimento Comum, já do conhecimento dos Senhores Congressistas.

Falam, pela ordem de inscrição, para discutir a matéria, o Deputado Alceu Collares, Senadores José Lindoso e Renato Franco e Deputados Laerte Vieira, Cantídio Sampaio, como Líder de Partido e Jonas Carlos (conforme notas taquigrafadas publicadas em anexo).

O Senhor Relator, Deputado Rafael Faraco, usa da palavra para contraditar alguns dos argumentos expendidos.

Ninguém mais querendo discutir a matéria é esta posta em votação, aprovados o projeto e o parecer, vencidos os Deputados Alceu Collares e Laerte Vieira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Wilson Campos
Vice-Presidente: Deputado Alceu Collares
Relator: Deputado Rafael Faraco

ARENA

Senadores	Deputados
1. Ruy Santos	1. Delson Scarano
2. Mattos Leão	2. Gastão Müller
3. Cattete Pinheiro	3. Sussumu Hirata
4. Guido Mondin	4. Maia Neto
5. Waldemar Alcântara	5. José Hadad
6. Heitor Dias	6. Lomanto Júnior
7. José Lindoso	7. Jonas Carlos
8. Luiz Cavalcante	8. Rafael Faraco
9. Teotônio Vilela	
10. Wilson Campos	

MDB

1. Franco Montoro
2. Alencar Furtado
3. Laerte Vieira
3. Alceu Collares

Calendário

Dia 19/10 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;
Dia 20/10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;
Dias 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/10 — Apresentação de emendas perante a Comissão;
Dia 9/11 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;
Dia 10/11 — Apresentação do parecer, pela Comissão;
Dia 11/11 — Publicação do parecer e discussão do projeto, em Sessão Conjunta a ser convocada tão logo seja publicado o parecer.
Prazo: Início, dia 20/10; e término, dia 28/11.
Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo — Senado Federal — Telefone: 24-8105 — ramais 303 e 305.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 25, de 1971 (CN) — que "dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação".

ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA AS 17 HORAS DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 1971

Presidente: Senador Wilson Campos
Relator: Deputado Rafael Faraco

(Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão)

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Campos) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

O objetivo desta reunião é discutir e votar o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 25/1971 (CN), que "dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação".

Comunicamos aos Srs. Congressistas que foram apresentadas 4 emendas. Na oportunidade, para falar sobre elas concedo a palavra ao Sr. Relator. (Pausa.)

O SR. SENADOR RENATO FRANCO — Sr. Presidente, o Parecer do Relator foi distribuído pela manhã. Pediria a V. Ex.ª a dispensa da leitura desse Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Campos) — Há proposta do Senador Renato Franco, para que se evite a leitura do relatório.

O SR. RELATOR (Deputado Rafael Faraco) — Eu ficaria muito grato se o Plenário acolhesse a proposta. E gostaria, antes que se tome a decisão, de comunicar que eu teria emenda a apresentar, como Relator ainda, que submeto à apreciação do Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Campos) — Emenda do Sr. Relator ao Projeto de Lei n.º 25, de 1971, que "dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação":

"Ao § 1.º do art. 3.º acrescente-se a seguinte expressão:

"quando aquele for o devedor".

Justifica-se esta emenda pelo fato de poder ser a mulher devedora. Sem o acréscimo proposto, o dispositivo seria ambíguo, pois poderia ocorrer, sendo a mulher ré, ser citado o marido."

Já foi solicitada a não-leitura do Parecer do Sr. Relator.

Vamos pôr em discussão o Parecer, concedendo a palavra, pela ordem, de acordo com o Regimento, por uma

única vez, a qualquer dos Srs. Congressistas, pelo prazo de 15 minutos, improrrogáveis.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Campos) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alceu Collares.

O SR. DEPUTADO COLLARES — Sr. Presidente, não quis apresentar nenhuma emenda porque achei o projeto inaproveitável, em face de outros instrumentos que o BNH tem para fazer execuções hipotecárias. Inclusive, no próprio Código de Processo Civil, esse tipo de dívida pode ser cobrada, através de ação executiva, pelo art. 298. É certo que, a partir da contestação, no Processo Civil, a ação segue o rito ordinário, o que poderá torná-la um pouco morosa.

Além dessa possibilidade que oferece o Código de Processo Civil Brasileiro ao Banco Nacional da Habitação, para ação executiva hipotecária, o Banco tem um outro instrumento que é mais violento do que esse que ele ofereceria à apreciação do Congresso, que é a execução hipotecária extrajudicial. Já tem caído na Justiça por várias vezes. Trago aqui alguns editais, só de Brasília, em que se verifica o agente financeiro contratando serviços do cidadão, que toma o nome de agente fiduciário, e é ele quem, em nome do credor, faz as vezes do Juiz, isto é, executa o imóvel. Sistema adotado pelo Decreto-lei 70, nos seus arts. 31 e 32.

Vejam V. Exas. que a execução extrajudicial da hipoteca é o grande instrumento que o Banco tem na mão e já está inclusive utilizando-se dele. Aqui está uma prova de que vários imóveis em Brasília, doze ou treze — isto de uma coleção de quatro ou cinco números do *Correio Brasileiro* — foram executados extrajudicialmente.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — V. Ex.ª disse que tem caído?

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Tem caído na Justiça. O Poder Judiciário tem decidido que isto é inconstitucional e que não se admite a execução extrajudicial. Fere o § 4.º do art. 153 da Constituição, que garante que a lesão do direito individual seja apreciada sempre pelo Poder Judiciário.

Esse instrumento parece-me que não é válido, mas este Projeto o consagra. No art. 1.º, além deste instrumento que quer, dar opção ao credor de usar a execução extrajudicial ou a execução judicial sumária. Então ficam dois tipos, uma execução extrajudicial, que também é sumária, em trinta e cinco dias pode realizar-se. Porque o agente fiduciário marca um prazo de 120 dias para o indivíduo pagar; se não pagar, ele, em 15 dias, pode levar a leilão público. Uma quantidade de gente está perdendo casa assim: os que não querem entrar em Juízo.

Em São Paulo há uma ação em que foi oferecido um parecer do Civilista Washington de Barros Monteiro, que dá brilhante parecer, dizendo que é estranho se tenha inscrito na legislação brasileira este tipo de execução, que é excrescente em todo tipo de Processo Civil. É inadmissível que um cidadão possa ter executado o seu imóvel extrajudicialmente e que não tenha tido oportunidade de, na Justiça, oferecer a sua defesa. E tem caído. Em Porto Alegre eu colecionei, quinze decisões.

Ainda não há nenhuma decisão do Supremo Tribunal Federal, porque isto é recente: o decreto-lei é novo ainda, de dois ou três anos, e as execuções estão sendo feitas assim.

Mas, se V. Exas. atentarem para o que diz o Projeto, verão que a propositura dá opção ao credor de executar extrajudicialmente ou judicialmente. Extrajudicialmente, certamente será declarada inconstitucional com o tempo, e naturalmente terá que sair do diploma legal. Mas, judicialmente, este diploma que estamos examinando, se nós atentarmos para o sumário do processo, verificaremos que é um instrumento muito forte, muito violento, deturpador dos princípios de Processo Civil. Porque, inclusive, ele não consagra o direito de contestação na ação. Não há ne-

nhum tipo de ação, no nosso Processo, nem no Processo Civil do Direito Comparado, em que o homem citado não tenha direito de contestar para, nesta oportunidade, se defender.

Diz:

"A execução terá início por petição escrita, com os requisitos do art. 158."

Depois, continua dizendo que tem que ter o título, a indicação do valor, o saldo devedor.

"O devedor será citado para pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em Juízo, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora do imóvel hipotecado."

A citação far-se-á na pessoa do réu ou do seu representante, mas a do marido dispensa a da mulher.

Então parece-me que há coisas assim que podem levar a um comprometimento do sistema processual brasileiro, da sistemática processual brasileira. Porque consagra, como V. Ex.^{as} ouviram na leitura, a citação do réu, com relação a imóvel, dispensando a citação da mulher. Ora, se o marido é um irresponsável pode comprometer o patrimônio do casal. Ele dirá à mulher que está pagando as prestações. Recebe a citação do Edital e não comunica à mulher. Quando se der conta, a mulher perdeu o imóvel e não tem como, até junto a seus parentes, conseguir dinheiro e pagar o próprio imóvel ou outra saída qualquer.

Isto deturpa o Processo Civil Brasileiro, porque, sempre que se tratar de imóvel, a citação — na penhora, na hipoteca ou em qualquer gravame do imóvel — far-se-á, na pessoa dos dois: do homem e da mulher. Nunca só na do homem. Porque impede que a mulher possa também ajudar o marido a se defender ou então a defender sozinho o patrimônio. Consagra esse direito.

Depois da penhora, da citação só na pessoa do marido, excluída a pessoa da mulher, a mulher do cidadão, tem o réu 10 dias para oferecer embargos. Os embargos só serão aceitos pelo Juiz se provado o pagamento do imóvel ou depósito. Se nos 10 dias não provar esses elementos, o embargo não será aceito pelo Juiz.

Vejam V. Ex.^{as} o embargo é um remédio processual em que não se forma o contraditório, não há sequer uma audiência de instrução e julgamento. O embargo é um instrumento que só o Juiz julga. Não abre vista do processo para que as partes possam oferecer a sua defesa e, conseqüentemente, designar dia e hora para a audiência, chamada de instrução e julgamento, onde o réu pode oferecer provas para ilidir a acusação feita, no caso a falta de pagamento.

Pode-se admitir falta de pagamento até por força maior, o que é justificável em todo Processo brasileiro. A força maior ilide qualquer tipo de gravame de pena, quando comprovada. E o Juiz não vai aceitar qualquer alegação como força maior.

Isto modifica o Processo Civil. O Processo Civil, no art. 298, diz que o Banco no caso teria ação executiva, hipotecária, mas assegura ao cidadão o direito de contestar no prazo de 10 dias. Após a ação segue o rito ordinário.

Aqui não há isso, não há contestação da ação. É um processo sumário, eminente e violentamente sumário.

Faço votos para que isto nunca seja aplicado, como também faria votos para que este decreto-lei n.º 70, inconstitucional, também não fosse aplicado; mas aqui está a prova de que vem sendo aplicado.

E se defendermos o direito de um, prestaremos um grande serviço à educação do indivíduo para que ele possa defender os próprios direitos.

Tive oportunidade de dizer da tribuna que este projeto mereceria um estudo muito profundo, e dificilmente teríamos como salvar o projeto, em conseqüência do que eu não me animei a oferecer emendas, porque teria que tirar o art. 31 e o art. 32 do Decreto n.º 70.

Teria que determinar que toda vez que o marido fosse citado, a mulher também o fosse, para que seguisse a sistemática do Código do Processo Civil Brasileiro, para evitar prejuízos no patrimônio do casal.

Ter-se-ia que admitir a contestação. O embargo não substitui a contestação no processo. Quem tem lidado com advocacia sabe disto. O embargo é um remédio que pode ser colocado à penhora, só.

Não se admite, nesta passagem do processo, a formação do contraditório, isto é, não tem audiência de instrução e julgamento onde o réu poderia se defender. Isto, aqui, não existe.

Além disto, o § 2.º diz o seguinte:

"Os demais fundamentos dos embargos previstos no art. 1.010 do Código de Processo Civil, incisos 1.º e 3.º não suspendem a execução."

Isso, aqui, pelo processo, suspende a execução; é admitido com efeito suspensivo. Se a execução está para ser feita, entra o embargo, com base nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.010. O Juiz determina a suspensão da execução, porque ainda podem aparecer elementos de prova capazes de ilidir a execução do processo.

Aqui, inclusive, dá-se esse privilégio ao Banco Nacional da Habitação, e vejamos V. Ex.^{as} que nem no Direito Fiscal a Fazenda Pública tem um instrumento sumário como este. Tem semelhante, mas não é igual. Este é maior.

Inclusive, há outro aspecto: transforma-o em esbulho, instituto do Direito Civil, transforma em crime. Parece que isso não seria, talvez, o mais violento do processo, porque inclusive é ameniza. Se a pessoa que esbulhou, que se apropriou, que tomou posse do imóvel, é avisada para sair e sai espontaneamente, o crime não se configura, não se caracteriza. Também é outra coisa esdrúxula. Porque, sempre que se comete o crime, apesar de todas as atenuantes, o crime foi praticado, foi cometido. Aqui, parece que para acertar problema do Banco, cada vez que alguém toma posse, sem autorização, de um imóvel, pratica o crime de esbulho e é sujeito à pena de tantos meses a tantos anos de reclusão. Mas, se o indivíduo, voluntariamente, desocupa o imóvel, sem qualquer medida coativa do Banco Nacional da Habitação, é como se não tivesse praticado o crime.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho certeza absoluta de que as minhas palavras de forma nenhuma poderão alterar a substância deste processo. Cabe apenas a nós pedir a Deus que o Banco Nacional de Habitação não aplique abundantemente esse instrumento tão violento contra aqueles que adquirem imóvel.

Acho que o Banco poderia ter uma imagem muito mais simpática junto à população. Todo esforço que o Governo tem feito e que nós, da Oposição reconhecemos na tentativa de acertar em todos os lados, em todos os planos de Governo, quando chega no Banco Nacional da Habitação, ele recebe sempre uma imagem denegrida, uma imagem que não é a que se transmite através da propaganda. Não é verdadeiro o que se transmite através da propaganda, com relação aos que compram imóveis, de que estariam todos contentes, satisfeitos. Se estivessem contentes, satisfeitos, nem o próprio Governo haveria de tentar modificar a estrutura do Sistema Financeiro de Habitação, que está tentando, agora, ser sensível aos reclamos, aos clamores que advêm de todos quantos têm comprado pelo Banco Nacional da Habitação.

Esse elenco de instrumentos que o Congresso está colocando nas mãos do Banco Nacional da Habitação é altamente perigoso. Tomara Deus que aqueles que o dirigem o façam com sentido altamente humano, para que não transformem o Banco Nacional da Habitação num instrumento de pressão, de coação, quase de vingança contra aqueles que compram e não têm, em determinados casos, condições de comprar o imóvel.

Outro aspecto: há tantas garantias para o Banco, que nem mesmo as dívidas fiscais têm. O sujeito conquista

um financiamento, hipoteca o imóvel. Agora, com o projeto que votamos, além de hipotecar o imóvel, o indivíduo está quase hipotecando uma parte de seu salário, porque é obrigado a fazer o desconto do valor da prestação no próprio salário. Além disto — pasmem V. Ex.^{as} — além desses dois tipos de garantias, o Banco está a exigir que, quando se trata de renda familiar (isto é, a composição de vários salários), que aqueles que não estão diretamente relacionados ao contrato de financiamento, sirvam de fiadores! Então, o pai e a mãe compram com a ajuda dos filhos que ainda não estão casados. Estes filhos vão servir de fiadores. Amanhã casam, contraem também os seus compromissos, as suas obrigações de chefes de família. Se o pai e a mãe não pagam, vão responder pela dívida. Então, são três tipos de garantias.

Há este instrumento extrajudicial de execução que é eminentemente inconstitucional e agora há mais este. E é possível que venha mais outro. Tomara Deus que não venha. Mas damos por encerrada nossa intervenção no caso deste projeto, que, inclusive, não nos animou a oferecer qualquer tipo de emenda. A única emenda que caberia era a rejeição do projeto ou um contato com a assessoria jurídica do Banco Nacional da Habitação para que desse explicações plausíveis, lógicas, a respeito do instrumento que deseja. Por que um privilégio para o Banco Nacional da Habitação, quando todas as outras organizações do Governo não contam com instrumento tão violento para cobrança de suas dívidas?

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Campos) — Continua a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador José Lindoso.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, o Projeto de Lei n.º 25, de 1971, que dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, tem as suas singularidades justificadas nas responsabilidades do Governo com relação à execução do Plano Habitacional, em face, principalmente, do dinheiro destinado ao Sistema Financeiro de Habitação.

O Banco é o administrador do Fundo de Garantia do Trabalhador. Ao Banco cumpre zelar pelo Fundo de Garantia do Trabalhador, e, exatamente toda a dramaticidade que se empresta ao problema do Plano Habitacional está nesta preocupação precípua e inarredável do Governo, de defender o Fundo de Garantia na sua expressão de capacidade aquisitiva, de validade monetária, de expressão monetária válida, não corroída pela inflação, através da correção monetária. Está na sua preocupação de defender, em todas as dimensões, em todos os lances, a aplicação desse dinheiro, a fim de que não sofra em nada o Fundo de Garantia.

Então, se nos fosse permitido, sem entrar nas discussões puramente da técnica jurídica, mas colocando o problema dentro da realidade da nossa vida, da nossa atual conjuntura social, diríamos que o Governo é realmente acusado, porque se diz que ele não zela necessariamente pelos interesses do trabalhador; ele não faz uma política social nem salarial, sobretudo salarial, com as vantagens imprescindíveis à sobrevivência do trabalhador. E, naquilo que o Governo acha substancial preservar, é acusado também de estar exacerbando a preservação dos interesses do trabalhador, porque, em última análise, consequentemente, chegaríamos a essa conclusão.

A lei proposta é sumária, mas havendo realmente a caracterização de um processo sumário, vigoroso, diríamos, como o nobre Deputado, violento mesmo, ela está escudada subsidiariamente pelo Código de Processo e pela própria interpretação jurisprudencial, que vai como que eliminando aquelas arestas mais contundentes na busca de se formar aquilo que não está na lei, mas no Tribunal que a aplica, que é a Justiça.

Decerto que nós poderíamos tecer uma série de considerações. Poderá acontecer, no caso em que alguém fique inadimplente por omissão, diríamos assim, do próprio instrumento financiador do Banco; poderiam acontecer

casos de a mulher responsável ter um marido irresponsável. Mas a interpretação que se está dando, para extremar, caricaturando a lei como draconiana, está demasiado.

Neste País, o Banco Nacional de Habitação tem prestado os mais altos, os mais relevantes serviços. Tem-no feito em função do suor do trabalhador. Não pode, como administrador desse Fundo, negligenciar sua preservação e validade.

As percentagens de inadimplentes são reduzidas. O problema foi debatido no Senado, inclusive por eminentes líderes da Oposição, e nós verificamos que, no conjunto percentual oferecido nos debates, eles eram relativamente insignificantes, considerando-se a natureza e o volume dos contratos.

Ora, entendo que se nós queremos executar a política, se nós agora oferecemos, através de uma revisão de processos de financiamento, uma tentativa de adequação para torná-la mais suave, necessitamos oferecer instrumentos necessários para isso. O contrato aqui firmado vai-se caracterizar não como um contrato comum, mas como um contrato de um clima de justiça social, de interesse social, de tal singularidade, que não podem absolutamente se tornar extensivos todos os dados que nós temos, todas as cláusulas comuns e clássicas dos contratos que nós temos em outras dimensões, em outras áreas do Direito.

Então, se nós temos realmente como partes contratantes um representante do Governo, através do Banco, e aqueles beneficiários da ação do Banco, que neste caso faz uma intermediação na aplicação do dinheiro, o Estado tem que oferecer ao Banco os instrumentos necessários para a preservação deste dinheiro e destes recursos.

Eu repito, porque acho de uma significação extraordinária a frase do Presidente Rubem Costa: "É sempre uma tranquilidade reclamar-se contra o Banco de Habitação quando se faz da própria casa que o instrumental financeiro do Governo, através do Banco, ofereceu à pessoa que está reclamando."

O Banco, como o Governo, tem seguidamente procurado aperfeiçoar este instrumento. O sistema tem merecido nos congressos em que se trata do problema social da habitação os maiores êncômios. Somos campeões não só do futebol, mas também de dar teto ao trabalhador. Na América do Sul, a nossa situação nos congressos é singular, mas precisamos realmente buscar sempre o aperfeiçoamento.

O instrumento que se está oferecendo, que se contrapõe a um equilíbrio, à balança de melhoria de condições oferecidas nas reformulações de financiamento, no abrandamento de juros, nas condições de amenizar o processo de financiamento, há de se contrapor, para que o Banco não venha a sofrer, para que o Fundo de Garantia, em última instância, não seja deteriorado, não venha a sofrer prejuízos fatais e não venha a interromper, pela negligência, pela inadimplência, pela omissão de alguns, no seu todo, no seu plano de desenvolvimento, no programa habitacional do Brasil.

Eu considero que o Direito tem de sofrer um processo de dinamismo. Nós sabemos que as condições econômicas — e os professores franceses têm disso tratado — as condições econômicas transformam e modificam profundamente o Direito. Pois bem. E na porfia, que nós estamos, de fazer justiça social que devemos realmente adaptar os instrumentos necessários e prontos, sem aquela clássica característica do individualismo jurídico, do processo clássico. Nós teremos de oferecer estes instrumentos.

Colocada nas mãos dos Juizes, a dureza da lei há de se transformar realmente, não num instrumento de massacre de quem quer que seja, mas exatamente naquele instrumento de se fazer a justiça — e a justiça não se fará, absolutamente, com alguém se beneficiando por negligência ou por qualquer outro motivo que não seja o motivo legítimo dos favores da própria lei.

Acreditamos, portanto, que, conscientemente, o Congresso poderá votar este Projeto, e o fará oferecendo a um

instrumento para que seja preservado o Fundo de Garantia do trabalhador.

Essas as considerações que desejávamos fazer.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Permite V. Ex.^a um aparte? Os instrumentos, os dois, se equivalem com relação ao aspecto sumário. Um é extrajudicial, o outro é judicial. O Banco, hoje, já tem instrumento extrajudicial. Já está preservado o Fundo de Garantia. Apenas, o agente financeiro designa um cidadão, que se chama agente fiduciário, e ele faz a execução do imóvel.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — Ciente dos dois instrumentos que existem, mas o problema, realmente extrajudicial, é o instrumento que se pretende, para, inclusive, com certa celeridade, compeli o cumprimento da obrigação, evitando que ela se acumule e se crie o problema da insolvência do devedor, sem a possibilidade de uma reparação para isso. A lei, realmente, como dissemos atende à instância de celeridade e à necessidade de contrabalançar todas as facilidades que o Banco oferece com relação ao problema da construção da casa própria, do financiamento da casa própria, em condições excepcionais, como sabemos, para poder haver o equilíbrio — senão teremos a deterioração do patrimônio do Banco e, conseqüentemente, do patrimônio...

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — Ai há dois instrumentos...

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — Teríamos dois instrumentos, exatamente.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — ... com o mesmo objetivo?

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — Dois instrumentos com o mesmo objetivo, exatamente, para que se possa verificar qual o mais conveniente.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — E o agente é quem vai escolher se quer um ou outro. Eu já os comparei a duas varas de marmelo; quando cansar com uma, dá com a outra.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — Isto depende, naturalmente, do raciocínio que queiramos fazer. Mas o que é importante se colocar em relevo é de que há necessidade da celeridade, e o processo clássico é, de um modo geral, oneroso, demorado, sem a celeridade que se reclama, e inclusive capaz de criar uma inquietação muito maior do que o processo de chamamento de ordem positivo, como o projeto propõe.

O SR. DEPUTADO ALCEU COLLARES — A execução extrajudicial de uma hipoteca parece-me que atualmente, no Direito Comparado, só existe no Brasil, mas felizmente a Justiça vem derrubando, vem suspendendo a execução de leilões, baseada no Decreto n.º 70. Mas aqui se consagram, ainda, os dois tipos: há opção, o credor é quem vai escolher; se quiser executar extrajudicialmente, fa-lo-á; se não quiser, vai fazer através da Justiça.

O SR. SENADOR RENATO FRANCO — A Justiça não decidiu ainda sobre a constitucionalidade ou não dessa execução extrajudicial. — Naturalmente, vindo este novo projeto, incluiu os dois modos; o legal e aquele ainda em dúvida, dependendo de decisão do Supremo Tribunal Federal. Se a Suprema Corte puser abaixo o extrajudicial, já está o Banco munido do processo judicial. É o meu entender. Ainda não está decidido definitivamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Campos) — Esgotado o tempo do Senador José Lindoso.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Laerte Vieira.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, queria secundar as observações que foram feitas pelo nobre Deputado Alceu Collares, porque, me parece, V. Ex.^a já tiveram presente esse fato: que há uma grande instabilidade no que diz respeito à legislação que se aplica ao Plano Nacional de Habitação ou, mais especificamente, ao órgão encarregado da política habitacional do Governo. Assim é que as alterações têm sido permanentes,

Essa instabilidade demonstra a insegurança; que o Governo ainda não encontrou a melhor fórmula para dar solução aos problemas que são criados.

Segundo nosso ponto de vista, esse caminho ainda não foi encontrado porque o Governo ainda não se decidiu se a sua política habitacional é realizada com o objetivo de possibilitar ao trabalhador, ao assalariado, ao que tem menor poder aquisitivo, ter a sua casa própria, ou se é um instrumento, para o Governo manobrar no sentido de obter resultados econômicos e lucros. De modo que não há ainda praticamente uma definição, e as alterações que se fazem, muitas vezes dando a impressão de que se estavam corrigindo defeitos, geram novos defeitos e novas dificuldades.

Este Projeto, no art. 7.º, diz que, levado o imóvel hipotecado à praça, em virtude da penhora, não havendo licitante, o imóvel fica adjudicado ao órgão financiador. Em que condições? Dispensado ou exonerado o executado da obrigação de epagar o restante da dívida.

A primeira vista parece um benefício que se está concedendo ao executado — a dispensa do pagamento. Na realidade, o que deve estar ocorrendo é que o Governo está-se locupletando à custa do contribuinte, por uma razão simples, deveria, ao retomar o imóvel, devolver as prestações pagas.

O nobre Senador José Lindoso estava preocupado em manter os recursos — é preocupação não só de S. Ex.^a mas do Governo e de todos que manobram com recursos do B.N.H.: não deteriorar os recursos; por isto esta tem sido a justificação para aplicação de correção monetária elevadíssima, cobrança de juros, taxas e sobretaxas que têm impossibilitado o pagamento das prestações, esta é a verdade. E tanto tem impossibilitado que o Governo agora encontrou uma fórmula de obrigar o empregador a descontar na folha de pagamento importância correspondente à prestação. Quer dizer, o cidadão pode deixar de comprar alimentação ou remédio, ou roupa, mas ele não vai deixar de pagar a casa. E isso numa contribuição, porque o Governo informava, no Relatório que o B.N.H. apresentou, que os pagamentos estão praticamente em dia, que um reduzidíssimo número de prestamistas não cumpriam com a obrigação. Se assim era, a medida era desnecessária. Mas, se a medida é necessária, é porque isso de fato não vinha ocorrendo.

Continuando na análise do artigo, ele diz o seguinte:

"ficando exonerado o executado da obrigação de pagar o restante, da dívida".

Ótimo, se o cidadão pagou durante quinze anos ou vinte anos e, depois de ter pago durante todo esse tempo, por circunstâncias às vezes comuns, fatos acidentais que obrigam a uma mora, a um retardamento no recolhimento da prestação, o imóvel é levado à praça. Segundo a legislação comum, é evidente que todo e qualquer bem penhorado, em toda e qualquer ação, uma vez procedida a venda em leilão, em praça, descontado o produto correspondente ao crédito, o saldo é devolvido ao executado. É uma norma que não poderia deixar de constar em qualquer lei que regulasse a matéria. Entretanto, o Governo generosamente, diz o seguinte:

"exonerado o executado da obrigação de pagar o restante da dívida."

Quer dizer, ele fica sem a casa, perde o dinheiro que pagou, mas recebe o benefício do Governo de não precisar pagar o resto da dívida.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — V. Ex.^a me permite?

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Pois não.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — V. Ex.^a sabe que as cotas de pagamento são as mais módicas possíveis. Estão sempre aquém do mercado imobiliário de locação.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Estão dentro da lei.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — Em Manaus, qualquer casa do B.N.H., financiada, que pague Cr\$ 70,00, no mercado de locação vale Cr\$ 300,00.

Pergunto a V. Ex.^a: a pessoa pagou 15 anos. Se essa pessoa passou 15 anos morando debaixo da mangueira, estou com V. Ex.^a. Mas se ela passou esses 15 anos usando a casa, o que V. Ex.^a quer?

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — O que eu quero é que, se o cidadão retoma o imóvel para cobrança de uma dívida, cobre-se da dívida e devolva o saldo a quem pertence. Ou V. Ex.^a acha que isso é algum favor?

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — Não é favor, realmente V. Ex.^a está querendo que o cidadão more 15 anos de graça na casa.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Não, Ex.^a

O SR. JOSÉ LINDOSO — O raciocínio de V. Ex.^a é temário, de ordem primária, primária no sentido filosófico, porque transcendental. V. Ex.^a defende uma posição paternalista para a ação do governo.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Absolutamente.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — Já superamos a fase do paternalismo. Queremos fazer justiça social.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Absolutamente. V. Ex.^a está equivocado. Não defendo política paternalista de forma alguma. Defendo, sim, que se o Governo tem sua obrigação e se tem de atender aos aspectos sociais, não deveria sobrecarregar com ônus diversos esse financiamento, e não deveria se locupletar à custa do cidadão que pretendeu financiar, não para ganhar dinheiro ou para obter lucro, mas para possibilitar ao cidadão a obtenção de casa.

Esta, a boa política que deveria ser seguida pelo Governo. V. Ex.^a, nobre Senador José Lindoso, há de convir que o dispositivo não deveria ser redigido desta maneira. Deduzidas todas as despesas, tudo que fosse saldo devedor, somadas as custas processuais, honorários de advogado, o saldo deveria ser devolvido, sob pena de estarmos aqui atribuindo ao Governo mais uma parcela que não lhe cabe.

Sr. Presidente, realmente não temos conseguido fazer alterações nesses projetos. Apenas pretendemos com nossa argumentação ver se levamos alguma inspiração ao Governo.

Noto, aqui, por exemplo, a matéria processual dessa estranha ação que se cria e essa execução em rito sumário. Prevê a hipótese, art. 6.º, de rejeição dos embargos e diz no § 1.º do art. 5.º que a decisão do Juiz que rejeitar os embargos caberá agravo de instrumento. Se os embargos forem admitidos, vale dizer, se a ação for julgada improcedente, aqui não há o recurso cabível. Não sei se seria aplicado o Código de Processo subsidiariamente.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — Art. 10.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Aqui diz que a ação executiva fundada em outra causa que não a falta de pagamento será processada na forma do Código de Processo Civil.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — Parece-me que V. Ex.^a quer defender, o que acho uma tarefa muito difícil para o brilhantismo da sua inteligência e da sua cultura, o imobilismo jurídico. O Direito está feito para atender às necessidades sociais, e é o que a lei está pretendendo.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Por que V. Ex.^a entende e considera imobilismo jurídico pretender-se, por exemplo, que uma ação sobre hipoteca obedeça às normas de toda a execução de contratos hipotecários? Por que se cria uma ação *sui generis*, especificamente para o financiamento da aquisição de casa popular?

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — Para atender a uma necessidade.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — E se comete essa contradição que V. Ex.^a, com toda a sua inteligência

e todo brilho, não vai explicar: faz-se a penhora sobre a hipoteca. Prevalece a penhora e a hipoteca não vale nada, porque a hipoteca não se executa em nenhuma hipótese, sempre se penhora. Então, a hipoteca é desnecessária. Para que a garantia hipotecária? Para que a garantia maior, se a execução é toda em torno da penhora?

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — V. Ex.^a sabe que realmente a hipoteca tem outra dimensão que não seja simplesmente para responder à dívida; vai preservar o bem com relação à sua alienação.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — O que reclamamos é estabelecer as duas, paralelamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Campos) — Lembro ao nobre Deputado Laerte Vieira que faltam dois minutos para concluir seu tempo.

O SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, é lamentável, porque nos privamos de uma brilhante dissertação.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Sou grato a V. Ex.^a

As emendas, pelo que verificamos, todas elas merecem pareceres contrários. Apenas o nobre Relator teve a cautela de incluir, no art. 2.º, dispositivo que os avisos de reclamação de pagamento devem constar da ação que será proposta. E como essa matéria ficou delegada às instruções que serão baixadas pelo Banco Nacional da Habitação, esperamos que essas instruções, pelo menos, estabeleçam exigências tais que provem a expedição desses avisos e que, em nenhuma hipótese, possa o devedor ser surpreendido com essa ação que me parece de rito muito sumário e muito violento.

O Governo tem todas as garantias de financiamento, o Banco goza de todas as garantias, parece-me que não precisaria de uma ação assim de rito tão sumário e violento para reaver as importâncias correspondentes ao financiamento, que infelizmente não tem favorecido ao trabalhador brasileiro nos limites e proporções que deveria favorecer.

Já nem quero falar aqui dos desastres, das más aplicações de recursos, das casas inaproveitadas, das casas mal construídas, e da situação de dificuldades que se cria quando se pretende uma política habitacional mais voltada ao benefício que o próprio Governo possa colher, do que a ação social que ao Governo cumpre realizar.

Eram estas as considerações que queria fazer, lastimando que essa legislação não esteja bem definida e unificada. A toda hora se estabelecem alterações, complicando ainda mais as muitas dificuldades que existem na execução do Plano Habitacional a que o Governo se propõe.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Campos) — Com a palavra o Deputado-Líder Cantídio Sampaio.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Sr. Presidente, nobres Deputados e Senadores, é muito difícil compreender o instrumento legal quando ele é considerado em separado do contexto a que pertence. Este projeto de lei tem realmente um sentido que poderíamos classificar de drástico, porque visa, tanto que possível, armar o nosso sistema habitacional de um instrumento adequado a garantir o processo em que ele se fundamenta. Quando se encara este processo como o fazem os dignos e brilhantes companheiros da Oposição, segundo a emenda do nobre Senador José Lindoso, pode-se fazer uma série de objeções, todas elas perfeitamente defensáveis, se considerar que justamente esta administração do Banco Nacional da Habitação imaginou e pôs em exercício uma série de medidas tendentes a proteger o usuário. Nós sabemos bem, e votamos recentemente, uma lei que permite o aproveitamento do saldo do Fundo de Garantia para pôr em dia as prestações. É a primeira providência de ordem administrativa. A segunda, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é a dilatação do prazo da dívida e, conseqüentemente, a atenuação da prestação. A terceira, Sr. Presidente, é o oferecimento de um imóvel

mais adequado às verdadeiras condições econômicas da família, para que, ressarcida da diferença, possa essa família ajustar-se ao tom daquela prestação, de maneira que se eliminem os inconvenientes daqueles que, talvez tangidos por corretores ou por informações de terceiros, deram um passo maior do que a própria perna, adquirindo um imóvel acima das suas posses. Eis a terceira providência: um outro imóvel — mais adequado às condições econômicas da família.

E vem a quarta providência, Sr. Presidente, que é a recompra do imóvel pelo B.N.H., com a devolução de todas as prestações e juros corrigidos, na hipótese de o usuário não querer continuar no sistema e não preferir saldar as suas obrigações.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Permite um aparte?

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Com prazer.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Essas providências estão no texto da lei.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Não é texto de lei. São providências de ordem administrativa, públicas e notórias, que fazem parte de um elenco de medidas baixadas pelo B.N.H., com plena autoridade para fazê-lo.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — (Início sem microfone.) — ... se essas medidas que V. Ex.^a declara se constituírem num direito que tivesse de ser atendido, deveria o Governo colocá-las em dispositivo de lei.

A norma administrativa está sujeita a revogação a qualquer momento; ela, inclusive, não obriga, não tem sentido imperativo. De modo que, na aquisição de uma casa, por exemplo, na hora em que o Governo entender que ela não tem valor, que não valorizou, que não lhe interessa ou que o organismo não a queira receber de volta, a pessoa não tem essa alternativa.

Acho válido o seu raciocínio, se V. Ex.^a puder dispor na lei dessa maneira. Eu só queria dizer que isso é uma suposição, uma revelação de intenções do órgão.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Peço que o aparte seja breve, porque me parece que o tempo aqui é mais do que estrito.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Campos) — Eu pediria aos Srs. Congressistas que os apartes não excedessem de um minuto, pois só restam sete minutos ao nobre Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Então, Sr. Presidente, atentemos bem para o seguinte: a Oposição não acredita nas medidas públicas e notórias assinaladas em todos os órgãos de divulgação, baixadas de acordo com a competência do B.N.H. Considera-as passagens. Entretanto, não houve por bem — e poderia fazê-lo — introduzir emenda, incorporando na lei essa medida, que tem um alcance social dos mais indiscutíveis.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — (Sem microfone.)

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Tente Ex.^a V. Ex.^a pode tentar. Ainda ontem um companheiro de V. Ex.^a, o ilustre Deputado Francisco Amaral, que acha que todos os seus projetos são sistematicamente rejeitados, teve um projeto aprovado na Câmara, porque esse era bom.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — O único projeto que aprovamos este ano foi o do Deputado Francisco Amaral.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Sr. Presidente, eu creio que era de mister considerar esse decreto o coroamento de todas as medidas suasórias que fazem parte do elenco que venho de citar.

Quem, apesar de tudo isto, reluta, insiste em ser remisso, evidentemente merece, por assim dizer, uma punição, porque está de má-fé. Evidentemente, está de má-fé.

Seriam os vários casos, e nós sabemos muito bem, Sr. Presidente, que as prestações do BNH, na generalidade, são inferiores ao aluguel. Pode-se alugar por preço superior às prestações o imóvel adquirido.

Então, há muitos casos — e estes seriam os especuladores do sistema, os marginais deste sistema, que adveio de uma das mais nobres intenções administrativas brasileiras — estes especuladores, que alugam a casa, ganham a diferença e não pagam ao BNH, certos de que nas medidas remorosas constantes da nossa legislação comum encontrariam eles, através de um advogado capaz, recursos para dilatar ainda muito mais a sua má-fé, mais do que escrachada, se considerarmos este elenco de medidas que humanamente pôs o BNH à disposição de todos os usuários.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Pois não, nobre colega.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — (Início inaudível.) — ... o órgão financiador disporia da ação comum e cobraria imediatamente a importância.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Não, Excelência. Este dinheiro precisa rodar. É o segredo, a rotatividade do dinheiro do BNH e das financeiras, é o segredo do funcionamento. E sabe V. Ex.^a que o mau exemplo frutifica. Se realmente alguns alcançarem êxito, através dessas manobras imorais, evidentemente outros os imitarão. E a demora da volta do dinheiro, dinheiro que tem compromissos, e compromissos sérios de correção monetária e juros. Há o Fundo de Garantia, Excelência, que é de trabalhadores cujo patrimônio é realmente o pilar de toda esta organização. A devolução deste dinheiro só poderá ser feita tempestivamente se o pagamento das prestações do BNH correr sistematicamente, segundo as previsões e as disposições do sistema. Do contrário, Ex.^a, tudo isto que se organizou, que visa justamente a proporcionar moradias a todos os brasileiros — já temos 700.000, Excelência — todo esse arcabouço, que serve de modelo às organizações, às nações mais civilizadas, mais requintadas na sua tecnologia, todo esse sistema pode perecer por falta de um instrumento desta natureza, que evite, que obste as manobras fraudulentas e imorais que a dilatação no recôbro do BNH dos haveres que pertencem aos trabalhadores pode propiciar.

Então, Sr. Presidente, este projeto de lei tem este sentido, por assim dizer, o puxão-de-orelha ao remisso...

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Ou a paulada...

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO ... ou que seja paulada. Porque, Excelência, se ele não é ressarcido aqui, depois do leilão, poderia ser aqui, administrativamente, assim que entendesse. Se não o faz é porque não quer sair do sistema. Quer ficar nele, no sistema, como um parasita, um aproveitador, um especulador. E V. Ex.^a quer exatamente defender essa classe de usuário, ou pelo menos aparenta fazê-lo, quando nós aqui queremos dar instrumentos ao BNH para que possa cumprir sua alta missão.

Evidentemente, esses casos precisam ter um côbro.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — O Governo diz que construiu 500.000 casas; não dispunha dessa norma legal e não a entendeu necessária. Agora surgiu essa necessidade, segundo V. Ex.^a

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Excelência, há em todo sistema de crédito, V. Ex.^a procure no sistema de crédito, por exemplo, dos eletrodomésticos: vai encontrar uma porcentagem muito maior de inadimplentes. V. Ex.^a encontrará, é inevitável. Mas aqui o sentido, o objetivo do BNH não é castigar ninguém; é compor, Ex.^a! Aqui está a prova das provas: todo esse elenco de medidas, Ex.^a O desconto em folha, que V. Ex.^a considera uma violência, é facultativo, Ex.^a!

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Facultativo não: é obrigatório!

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Sim senhor, é facultativo.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — O empregador é obrigado ao desconto.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Se o operário o quiser! Se o operário o quiser. V. Ex.^a acabou de votar uma lei, e votou-a com a pior das intenções, sem lê-la ou, pelo menos, sem guardá-la.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Li, e V. Ex.^a vê no dispositivo seguinte que, embora apresente o artigo primeiro como facultativo, no dispositivo seguinte a norma se torna imperativa.

O SR. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Senhor Presidente, quero apenas dizer, e o faço com a tranqüilidade não de quem pertence ao partido do Governo, mas de quem pretende trabalhar por esta Nação, com a melhor honestidade de propósitos, que este projeto de lei atende a uma conjuntura. Se ele pode ter um sabor drástico, que foi aqui assinalado, não se dirige para quem esteja inserido no Sistema Habitacional com boas intenções, porque, estes, têm remédios administrativos para solver as respectivas situações. Tudo mais que se apontou eu creio que se dispensa, pelo menos aqui, porque teremos mais folgância em plenário, maiores comentários. Mas quero dizer, Sr. Presidente, que mesmo estes aparentes hiafos do projeto, como seja o procedimento após a penhora, após os embargos, encontra remédio no art. 10. É um projeto sintético, Sr. Presidente, porque no art. 10, *in fine* se dispõe que

“aplicar-se-a subsidiariamente à ação executiva desta lei o Código do Processo Civil.”

Evidentemente que o juiz aplicará subsidiariamente as normas deste Código que não estejam aqui expressas. Tudo isto é claro, Sr. Presidente, é evidente. Tenho a tranqüilidade e lamento não pertencer a esta Comissão e estar aqui meramente e obscuramente representando a minha liderança na Câmara dos Deputados. (Não apoiado.)

Mas se estivesse, se pertencesse a esta Comissão, votaria com a maior tranqüilidade, certo de que estava dotando à Nação de um instrumento indispensável para o bom êxito do Plano Nacional de Habitação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Campos.) — Tem a palavra o Sr. Deputado Jonas Carlos.

O SR. DEPUTADO JONAS CARLOS — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Campos.) — Continua em discussão.

O SR. DEPUTADO JONAS CARLOS — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não podendo apresentar substitutivo ao projeto, porquanto não podemos legislar sobre política financeira, vamos fazer algumas sugestões para que, em outro projeto, talvez, possam ser aproveitadas.

Para que o Banco Nacional da Habitação possa atender, realmente, aos usuários que compram imóveis por necessidade premente (não porque tenham condições de pagar!), é preciso que o Governo o transforme num estabelecimento de crédito de economia mista. Esse estabelecimento de crédito teria por finalidade suprimir a correção monetária, que é um dos fatores que muito encarece a compra da casa própria, ao usuário a compra sem ter condições de pagar.

Ele teria por finalidade emprestar à iniciativa privada 50% do seu capital, dos depositantes do Fundo de Garantia, para fazer face ao índice inflacionário crescente...

O SR. (inaudível) — Índice inflacionário decrescente.

O SR. DEPUTADO JONAS CARLOS — Se está decrescente melhor ainda para o usuário.

Sobre essa correção monetária, que achamos errada e extorsiva, vamos dar as nossas explicações: o usuário quando compra um imóvel, está pagando a correção monetária, o juro e o valor do contrato. Esse dinheiro entra em ação, logo, em giro no estabelecimento de crédito. Quando ele terminar de pagar o imóvel, talvez não esteja mais valendo aquilo que pagou, mas o Banco já ganhou três ou quatro imóveis, através deste capital de giro, razão por que, achamos que a correção monetária pode ser supressa. Então, passaria o depositante do Fundo de Garantia a ser sócio do Banco, aqueles usuários que já compraram casa nem receberiam correção monetária nem pagariam. E então para aqueles que fizeram os seus depósitos, e o Fundo de Garantia não sofresse prejuízo, receberiam, sim, a participação dos lucros do Banco porque eles passariam a ser sócios, acionistas. Essa é que é, realmente, a nosso ver, a forma verdadeira de nós podermos dar ao trabalhador uma casa própria à altura das suas possibilidades.

E pensamos que é isto que o General Médici quer realmente fazer para o usuário, para o trabalhador que não tem condições de pagar, não tem condições, através de seu salário mínimo, para a sua manutenção, e já compra uma casa porque tem necessidade.

Esta, em nosso entender, a fórmula certa. Medidas jurídicas não resolvem o problema do usuário, mesmo que ele seja falto. O que resolve é dar condições para o cidadão comprar sua residência, porque tem necessidade. Isso que o Governo tem de fazer. O Banco Nacional da Habitação não é de emergência, e sim secular. Então, temos de programar para que ele atenda à finalidade para que foi criado: dar comodidade, uma casa própria.

Sr. Presidente, estas as nossas sugestões. Não podemos apresentar substitutivo, porque não temos condições de fazer legislação político-financeira. O Governo deve transformar o BNH em uma sociedade de economia mista, destinar 50% de seus depósitos à iniciativa privada, que muito necessita, colocar o dinheiro em circulação e transformar os depositantes em acionistas-sócios, e dar realmente nos balanços os dividendos, e não correção monetária. Correção monetária é instrumento que consideramos uma inflação disfarçada. O Governo nunca poderá estabilizar a moeda se conservar a correção monetária. No próprio instante em que o Governo conserva a correção monetária, está inflacionando. O Governo tem que apresentar fórmulas para, em qualquer setor, liquidar com a correção monetária, até que se estabilizem as duas colunas: a da oferta e a da procura.

Do contrário, não pode fazer nada. É política erradíssima a de aumento de salário. Ela já vem há muito tempo, não passa de um círculo vicioso. O Governo tem que congelar o salário e, em vez de dar aumento, que dê empréstimo. É um empréstimo *pro forma*. A medida que a correção monetária for diminuindo, vai diminuir o empréstimo, até que haja o equilíbrio.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Gonçalves) — Informo ao nobre Deputado que S. Ex.^a dispõe de apenas três minutos.

O SR. DEPUTADO JONAS CARLOS — Vamos concluir oferecendo estas ligeiras sugestões. De qualquer maneira, votaremos o projeto, mas sabemos que não vai atender às boas intenções do Sr. Presidente da República nem às do BNH. Representa apenas boa vontade, o que já é muito bom. O Sr. Presidente da República acabará acertando, mas só acertará, realmente, se trilhar outro caminho. Por este é difícil, fica só na boa vontade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Campos) — Continua em discussão.

Se nenhum dos Srs. Membros da Comissão desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Tínhamos prazo para apresentação de pedidos de destaque, mas não foi solicitado nenhum. Assim, vamos passar a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Rafael Faraco) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, terei pouco a dizer a V. Ex.^{as} depois da deferência com que me distingiram, de não ler o nosso parecer, uma vez que já o haviam lido pela manhã, enquanto nos aguardavam aqui e após os debates que se verificaram no Plenário.

Creio que os ilustres oradores esgotaram a matéria, sobretudo este extraordinário parlamentar, que é Cantídio Sampaio, cuja paixão pela causa pública todos reconhecem. Ele enfocou exatamente os pontos nevrálgicos da proposição. O nosso parecer, Srs. Congressistas, vazou-se, sobretudo, no exame da utilidade da peça jurídica e da sua necessidade para proteção do sistema financeiro, levando-se em conta o transcendente valor desse instrumento de ação governamental, de âmbito nacional.

Sem ser jurista, não me ative aos aspectos processuais e aos atritos que porventura possam existir na proposição, com relação ao Direito Brasileiro. Preocupou-nos, principalmente, a razão que levou o Governo a propor ao Congresso esse instrumento legal.

Sabendo que o percentual de usuários do sistema, na sua grande maioria, tem um comportamento louvável no cumprimento de seus deveres para com os agentes financeiros, esse instrumento é fruto de uma reflexão da administração do Banco, que, tendo tomado uma série de medidas administrativas para preservar o direito de brasileiro a permanecer na casa que adquiriu, oferecendo-lhe todas as facilidades possíveis para que ele permaneça no imóvel ou não perca o seu teto próprio, sentiu necessidade de se munir de um instrumento forte, confesse-se, para coibir abuso daqueles mal intencionados usuários que se

prevaleram das facilidades do sistema para depredá-lo e para prejudicá-lo.

A principal razão desta propositura é possibilitar a velocidade no retorno dos recursos do F.G.T.S., sem o que o sistema financeiro da habitação no Brasil correria risco, ao longo de pouco tempo.

Essas razões assim perfunctórias sobre o nosso parecer dizem perfeitamente do nosso convencimento sobre a sua necessidade, sobre a necessidade de adotá-lo como medida excepcional e imperiosa para resguardar o sistema habitacional no Brasil.

Era o que teria que dizer a respeito do parecer que elaboramos sobre a propositura governamental, e agradecer a V. Ex.^a a generosidade de me ouvir e a colaboração que recebi dos ilustres congressistas que aqui participaram dos debates.

Muito obrigado a V. Ex.^{as}

O SR. PRESIDENTE (Senador Wilson Campos) — Srs. Congressistas, agora vamos submeter à votação o parecer do Sr. Relator, com a emenda ao parágrafo 1.º do art. 3.º:

“Acrescente-se a seguinte expressão: — quando aquele fôr o devedor.”

E a justificativa:

“Justifica-se esta emenda pelo fato de poder ser a mulher devedora. Sem o acréscimo proposto, o dispositivo seria ambíguo, pois poderia ocorrer que sendo a mulher a ré, ser citado o marido.”

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Relator com esta emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado, por maioria.

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrados os trabalhos desta Comissão.

(Encerra-se a Reunião às 18 horas e 30 minutos.)

MESA		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	LIDERANÇA DA MINORIA
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)
3º-Secretário: Guldo Mondim (ARENA — RS)		

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Gulomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

ARENA

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313
Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.

Local: 11º andar do Anexo

Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.

Local: Anexo — 11º andar.

Telefone: 24-1805 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Flávio Brito
Mattos Leão

SUPLENTE

ARENA

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Pelxoto

Adalberto Sena

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emival Calado
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

SUPLENTE

ARENA

Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Mello
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres

MDB

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Catto Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Catto Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emival Calado

SUPLENTE

ARENA

Paulo Tórres
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

COMPOSIÇÃO**TITULARES****SUPLENTE****ARENA**

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Minton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças. — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Gulomard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terça-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Calado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quarta-feira, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quinta-feira, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Reuniões: terça-feira, às 15 horas.

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Paulo Tórres
Luiz Cavalcante
Virgílio Távora
José Gulomard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Amaral Pelxoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terça-feira, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Pelxoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Ostres Talselra
Heitor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanem
Paulo Guerra

MDB

Amaral Pelxoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quarta-feira, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

Dinarte Mariz
Benedito Ferreira
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quarta-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).